

Processo : **2013/50441-1** Autuação: 11/03/2013

Responsável/ Interessado : JOSIMAR OLIVEIRA SILVA

1532

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.  
Ref. 08

SAGRI No. 222/2008. R\$ 50.000.00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL

*Dr. Guilherme*

*Prep. N: 2015/07065-J fls. 08 a 33*

*Ed. Citação N: 835/15 K 38*

*Ed. Citação N: 287/16 K.*

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acórdão Nº *56.419* de *16.02.2017*  
Ofício Nº *0678, e 0683/07* de *04-04-2017*  
D. Ofício Nº *33344* de *30-03-2017*  
Processos Anexados \_\_\_\_\_

*André Dias*  
Conselheiro

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6º CCE**



CONVÊNIO : 222/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800233261  
ASSINATURA : 01/07/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 14/07/2008  
TÉRMINO VIG. : 01/07/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 02/09/2009

OBJETO : Promover o Fortalecimento da Agricultura Familiar de Uruará.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul

CNPJ : 07.288.596/0001-16

VALOR TOTAL (RS) 50.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : **Josimar Oliveira Silva** FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 22/02/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

*Maria Carolina F. Rameiro*  
**Maria Carolina F. Rameiro**  
Mat. 0101075

DATA : 25/02/2013.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
**Waldecir Rodrigues dos Santos**  
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
**Antonio Roberto S. Gomes**  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente

1534

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data faço remessa do presente processo à:

3: C C G



Em, 14 de março de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



3ª Controladoria

Fl. 03

1535

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50441-1	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 222/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;
- RELAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM O PROJETO;

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 15/04/2015

  
Waldeir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 17/04/2015.

  
Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

01.362/15

DATA: 05/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

1536

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	:	2013/50441-1
DESTINATÁRIO	:	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL
RESPONSÁVEL	:	JOSIMAR OLIVEIRA SILVA
FUNÇÃO	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 222/2008
VALOR	:	R\$ 50.000,00
PARTES	:	SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 15/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 19/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

01.170/15

DATA: 05/05/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

dos 01.03.16 a 03.170/15 de

fls. 05 à 07

Belém, 24.06.15.

Anna

Matrícula nº 0100154



Cópia

1538

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br



Ofício N. 01.161/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 17 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Travessa do Chaco, 2.232  
**66.090-120 - BELÉM - PA**

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

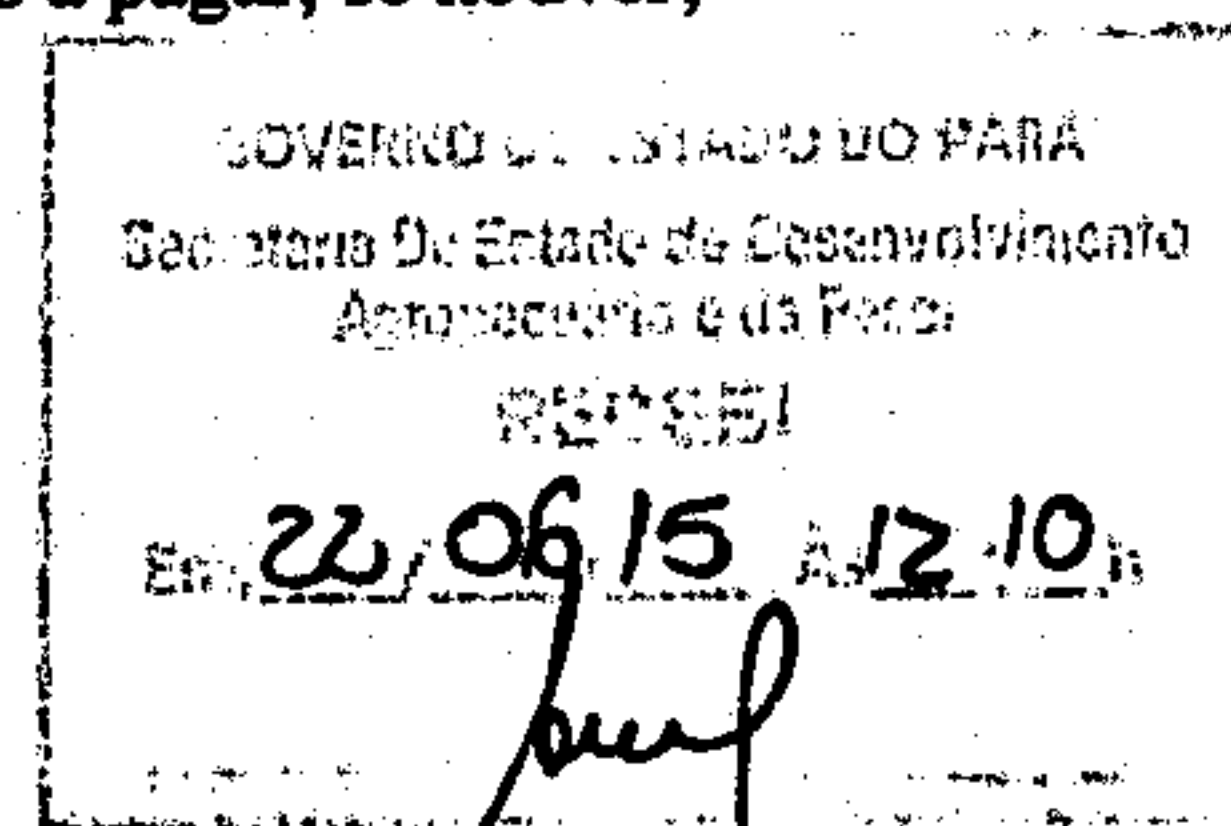
1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15/04/2013, publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (ex-SAGRI), Prefeitura e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	PREFEITURA
2014/50069-7	007/2009	P.M DE ITAITUBA

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50498-7	226/2008	Ass. de Mini e Peq. Prod. Rurais da Colônia Providência
2013/50441-1	222/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Vicinal 175 Sul
2013/50468-1	170/2008	Ass. de Mulheres da Cidade e do Campo do Mun. De Prainha
2013/50448-8	308/2008	Federação dos Trabalhadores(as) na Agric. do Estado do Pará
2013/50477-2	286/2008	Instituto Socio-Ambiental Florianativa
2013/50505-0	333/2008	Ass. dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia
2013/50453-5	334/2008	Ass. Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Cj. Tauari
2013/50442-2	218/2008	Ass. de Mulheres Unidas de Itaquara
2013/50440-0	322/2008	Ass. de Agric. Rurais das Com. de Urubuquara I e Cariateua

2. Solicitamos encaminhar prazo regimental de 15 (quinze) dias:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;





1539



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;
- h) Relação das pessoas beneficiadas com o projeto.

Respeitosamente,

**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo





1540



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Secretaria de Controle Externo - 3º CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701 Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício nº 01.170/2015 - 3ºCCG/SECEX

Belém, 17 de junho de 2015.

Ao Senhor

**JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**

Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul - APROSUL  
Comunidade Nª Srª de Fátima Km 175, S/N Lote 100 Gleba 65  
68.140-000 – URUARA - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Autorizado pela Portaria CONS-ATD N 1, de 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio N. 222/2008, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o N. 2013/50441-1.

2. Solicitamos apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em **original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, conseqüentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizados e acrescidos dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

CORREIO CIAR  
Nº JH441369290BR

em, 19/06/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

de Exp. 2015/07065-1 de

fls. 08 a 33

Belém, 08/07/15

Olma

matrícula nº 0100154

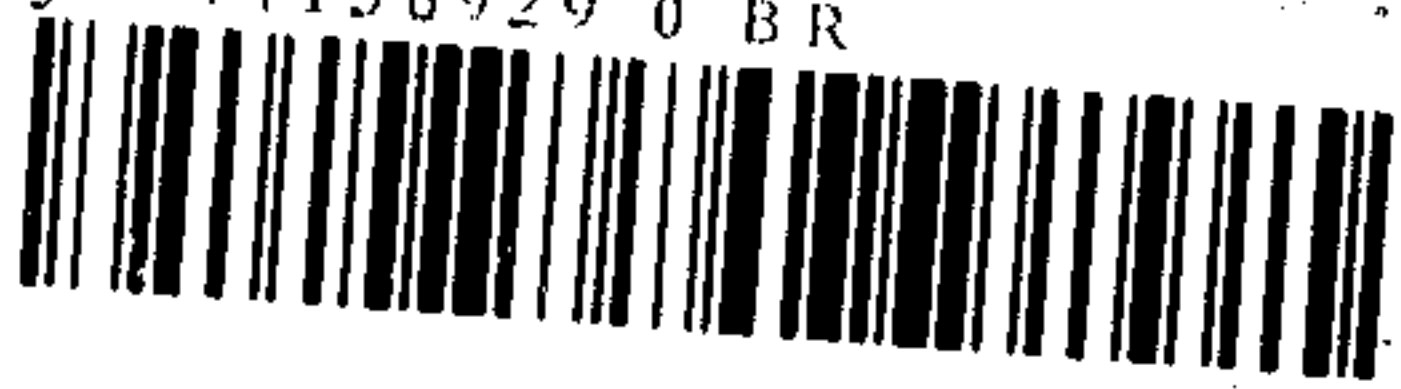


# TRIBUNAL DE CONT

Ao Senhor  
**JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**  
 Presidente da Associação dos Produtores  
 Rurais Da Vicinal 175 Sul - APROSUL  
 Comunidade N<sup>o</sup> Sr<sup>a</sup> de Fátima Km 175, S/N Lote 100 Gleba 65  
 68.140-000 - URUARA - PA

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  PESO / WEIGHT (kg)  
 JH 44136929 0 BR



1542

Correios Brasil 1<sup>o</sup> Porte Carta Comercial



**AO REMETENTE**

712

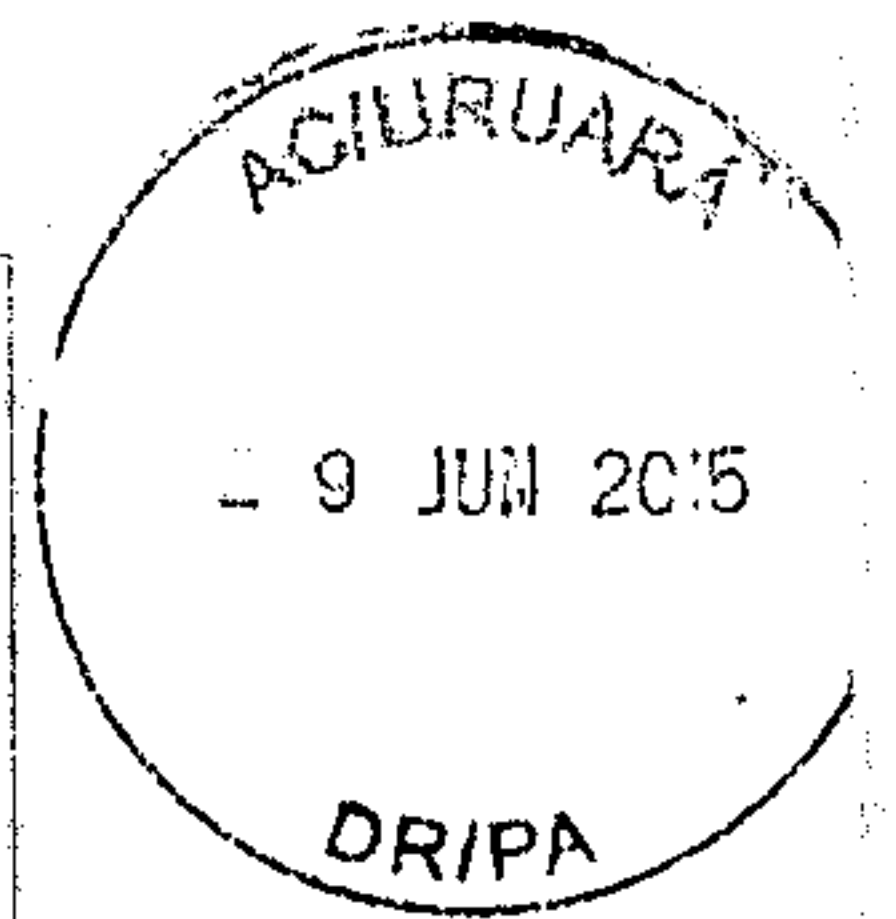
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se  Feleclido   
 Desconhecido  Ausente   
 Retornado  Não Procurado   
 Endereço incorreto   
 Não Existência de Indicação   
 Informação enviada pelo Porteiro ou Síndico   
 Retornado ao Serviço Postal em //

23/07/11 LP

1543

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		1544
ROSIMAR OLIVEIRA SILVA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
COMUNIDADE Nº 50 de Fátima Km 175, s/n lote 100 Gleba 65		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF / PAIS / PAYS
68340-000	URUARA	PA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Of. 01.170/2015 - 3ª CCG - Secex		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
Processo nº 2013/50445-1		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

1546



TCE  
2015/07065-1

Ofício nº 712/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 02 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
**Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
TCE/PA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

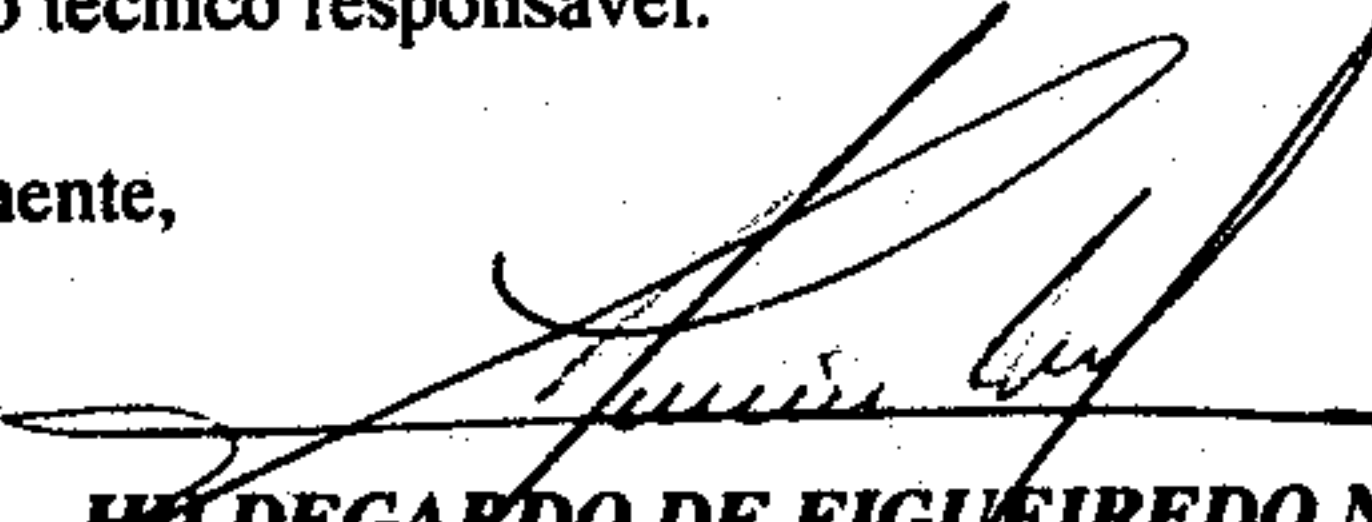
Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015–3ºCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº nº01.161/2015–3ºCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca

SEDAP/PA  
Travessa do Chaco, 2232  
66.093-542 – Marco – Belém – Pará  
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864  
Email: [gabinete@sagri.pa.gov.br](mailto:gabinete@sagri.pa.gov.br)

Informação em Anexo  
06/07/15



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
2015 2887 26  
03 07 15 Andrezo  
Secretário

1547

A 32006  
24, 06/07/2015  
Círculo fme  
Subsecretaria de Serviços





1548



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA ESTADO  
DE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

## MINUTA

Ofício nº /2015 - GS  
Excelentíssimo Senhor,  
Conselheiro Luís Cunha  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém (PA), de junho de 2015.

Assunto: Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº nº01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

Hildegardo de Figueiredo Nunes  
SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E DA PESCA

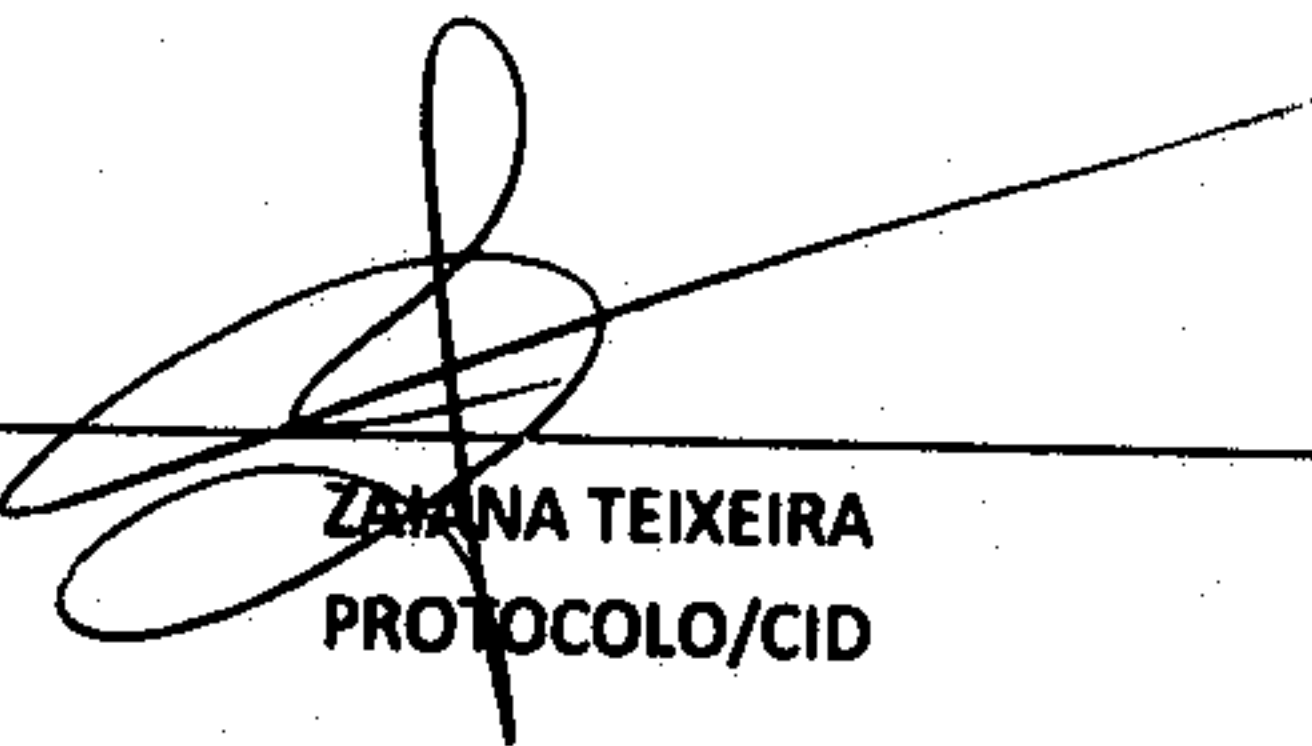
Minuta  
debores  
tramontin

1549



Nº DE PROCESSO	CONVÊNIO	LOCAIZAÇÃO
2013/50441-1 ✓	222/2008	3ª CCG
2013/50468-1	170/2008	3ª CCG
2013/50477-2	286/2008	3ª CCG
2013/50505-0	333/2008	3ª CCG
2013/50453-5	334/2008	3ª CCG
2013/50442-2	218/2008	3ª CCG
2013/50440-0	322/2008	3ª CCG

BELÉM, 06/07/2015

  
ZILIANA TEIXEIRA  
PROTOCOLO/CID



CONVÊNIO Nº 222/2008

1550

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2º via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL**, entidade de direito privado, com sede no Município de Uruará, Estado do Pará, sito a Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Km 175, Lote 100, Gleba 65, CEP: 68.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.288.596/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Uruará, Estado do Pará, sito no Km 175, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.236.202-06 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 4071957-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é promover o fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante apoio a aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS**

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a aquisição de 01 trilhadeira, 02 pilhadeiras, 04 balanças e 01 motor diesel, para facilitar os serviços de colheita e beneficiamento familiar do município;
- b) Beneficiar famílias de pequenos produtores rurais proporcionando a melhoria do beneficiamento e colheita da agricultura familiar.

*Josimar Oliveira Silva* lp



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

1551

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:  
**Projeto Atividade: 4880; Elemento de Despesa: 4450-41; Fonte: 0146.**

### CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

#### I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar à **CONVENENTE** recursos na ordem de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para apoio a aquisição de implemento e materiais agrícola;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do Engenheiro Agrônomo **Luiz Octavio Rabelo Junior, Matrícula nº 23795/1, CREA nº 6108-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoante cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### II - Compete a CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;**
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;

*Josema Oliveira Silva* M



1552  
Secretaria de Estado  
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.
- m) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

**Parágrafo único.** Os **recursos complementares** para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

*Joizmar Oliveira Silva*

*MP*



#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA**

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de 10% do total da atividade proposta.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A **SAGRI** é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

*Jejimar Oliveira Silva*

*14*



1554

Secretaria de Estado  
de Agricultura



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.**

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/73095-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 2008.

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**

Responsável pela Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

1).....

2).....

**CONVÊNIO Nº 222/2008**

**PLANO DE TRABALHO**



**I. DADOS CADASTRAIS**

Processo nº 2008/73095  
Proponente: Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul.  
CNPJ: 07.288.596/0001-16.  
End: Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Km 175, Lote 100, Gleba 65  
CEP: 68.140-000.  
Município: Uruará.  
Estado: Pará  
Banco: do Brasil  
Agência: 3410-X.  
Conta Corrente: 12972-0  
Praça de Pagamento: Uruará.  
Responsável: Joimar Oliveira Silva.  
CPF/MF: 651.236.202-06.  
Cart. Ident. Nº 4071957-SSP/PA.  
Cargo/Função: Presidente  
End: Uruará  
Estado: Pará.

**II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Projeto Atividade: 4880; Elemento de Despesa: 4450-41; Fonte: 0146.

**III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Beneficiar famílias de pequenos produtores rurais proporcionando a melhoria do beneficiamento e colheita da agricultura familiar.

**V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante apoio a aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar, conforme Plano de Trabalho.

*Joimar Oliveira Silva*

*M*



1556



**VI. PLANO DE APLICAÇÃO**

Especificação: Transferências à CONVENIENTE  
Total pela Secretaria: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
Cronograma de desembolso: Única parcela



**VII. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

**VIII. LOCAL E DATA**

Belém/Pará:

*Josimar Oliveira Silva*

**JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**  
Responsável pela Conveniente

**IX. APROVAÇÃO**

Belém/Pará:

*Cássio Alves Pereira*

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 5º (quinto);  
 Nº do Contrato: OES nº 10/2007;  
 Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos de Infra-estrutura constando de: Sistema Viário (Terraplenagem, Arruamento e Pavimentação Asfáltica); Sistema de Abastecimento D'água (Captação, Reservação, Adução e Estação de Tratamento, se for o caso, inclusive Sondagem, Cálculo de Fundação e Estrutura, Projeto de Instalação Elétrica e Hidro-sanitária, Rede de Distribuição e Ligações Domiciliares); Sistema de Esgotamento Sanitário e Estação de Tratamento, se for o caso, inclusive Sondagem, Cálculo de Fundação e Estrutura, Projeto de Instalação Elétrica e Hidro-sanitária e Sistema de Drenagem Pluvial, na área denominada Comunidade PANTANAL, localizada no município de Belém, neste estado do Pará;  
 Valor do Contrato Original: R\$ R\$ R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais);  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 02/2007;  
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Geomensura Engenharia Ltda;  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo - art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;  
 Valor: R\$ -  
 Data da Assinatura: 07/07/2008  
 Vigência do Aditamento: 07/07/2008 a 15/09/2008  
 Dotação Orçamentária: 16.482.1090.1607 - Natureza da Natureza: 44.90.51  
 Fonte de Recurso: 021;  
 Ordenador Responsável: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro - Diretor Presidente;  
 Aditivos Anteriores: 1º TA - 02.10.2007 - Prorrogação de Prazo; 2º TA - 11.12.2007 - Prorrogação de Prazo; 3º TA - 26.02.2008 - Prorrogação de Prazo; 4º TA - Prorrogação de Prazo;  
 Endereço do Contratado: Conjunto Cidade Nova VIII, WE 28, nº 152 - Coqueiro - Ananindeua - CEP: 67.133-110  
 Data da Publicação: 06/05/2008

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 089 DE 09 DE JULHO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 63/2008.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Senhor **MARCELO FERREIRA ROSA**, matrícula nº 5484987-1 para responder pelo expediente da Gerência Executiva de Manutenção, Serviço e Transporte - GEMST, até decisão superior a partir de 02 de julho de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09.07.08

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 090 DE 09 DE JULHO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº GAB/GR/0113/2008.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **JOÃO FIGUEIRA BATISTA**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 17850-1 para assumir interinamente a Gerência Regional de Santarém, no período de férias do titular de 02/07 a 31/07/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09.07.08

**CÁSSIO ALVES PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**PORTARIA DE DIARIA****PORTARIA Nº 0646/2008**

Nome: João Aires de Oliveira

Cargo: Motorista

Período: 11 a 21/07/2008

Destino: Soure, Salvaterra e Cachoeira do Arari/Pa

Objetivo: Conduzir o Gerente Exec. de Grandes Animais Elton B. Sinimbu e a Comitativa do Governo da Venezuela em visita a campo como objetivo de concretizar as relações de compra de matrizes e reprodutores de búfalos.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 222/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Produtores Rurais da Vicinal 175 do Sul  
 Objeto: Promover o Fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante apoio aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar.  
 Vigência: 01/07/2008 a 01/07/2009.  
 Valor: R\$ 50.000,00  
 Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4880 e Elemento de Despesa:4450-41  
 Fonte de Recurso: 0146  
 Foro: Belém-PA  
 Data da Assinatura: 01/07/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Perreira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Josimar Oliveira Silva  
 Endereço das Partes: Tv.do Chaco, nº2232 Belém-PA e Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Km 075, Lote 100, Gleba 65,Uruará-PA

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 216/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativa Mista de dos Produtores Região de carajas em Parauapebas.  
 Objeto: Promover o desenvolvimento da Cadeia de Frutas de Parauapebas, mediante apoio a Modernização e Ampliação da Capacidade Produtiva Agrícola do Pólo de Produção de Carajas.  
 Vigência: 01/07/2008 a 01/07/2009.  
 Valor: R\$ 200.000,00  
 Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4881, Elemento de Despesa:4450-41  
 Fonte de Recurso: 0146  
 Foro: Belém-PA  
 Data da Assinatura: 01/07/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Perreira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Irineu Dal Santo  
 Endereço das Partes: Tv.do Chaco, nº2232, Belém-PA e Av.Cristo Rei, nº 21, Rio Verde, Parauapebas-PA

**PORTARIA DE DIARIA****PORTARIA Nº 0647/2008**

Nome: Antonio Liberato Cardoso Soares

Cargo: Motorista

Destino: Soure, Salvaterra e Cachoeira do Arari/Pa

Período: 11 a 14/07/2008

Objetivo: conduzir o Méd. Veterinário Tarcisio da Cruz Mesquita e Comitativa do Governo da Venezuela em visita de campo, com o objetivo de concretizar as relações de compra de matrizes e reprodutores de búfalos.

Valor: R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 236/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Cooperativa dos Produtores de Leite da Vila Bom Jardim.  
 Objeto: Promover a consolidação da produção leiteira da microrregião da vila de Bom Jardim em Pacajá, mediante apoio a aquisição de reprodutores e complementação da infraestrutura física do látrocínio da COOPERLYGHT.  
 Vigência: 03/07/2008 a 03/07/2009

Valor: R\$ 127.400,89

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4880 e Elemento de Despesa:4450-41

Fonte de Recurso: 0146

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 03/07/2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Perreira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Pedro Lima Marinho

Endereço das Partes: Tv.do Chaco, nº 2232, Belém-PA e Rodovia Transamazônica, KM 227, lote 05, gleba 54 Bom Jardim.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 225/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação de Mini e Pequenos Produtores Comunidade de Santa Luzia  
 Objeto: Apoiar a implantação do projeto de incentivo ao fortalecimento da agricultura familiar para a produção do desenvolvimento sustentável do local da Transamazônica.  
 Vigência: 01/07/2008 a 01/07/2009

Valor: R\$ 25.727,00

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:4886 e Elemento de Despesa:4450-41

Fonte de Recurso: 0146

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 01/07/2008

Ordenador Responsável: Cássio Alves Perreira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Luiz Mota Cardoso

Endereço das Partes: Tv. do Chaco, nº2232, Belém-PA e Rodovia



222/2008 1558

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	-----------------

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> APROSUL				<b>CGC/CNPJ</b> 07288596/0001-16	
<b>ENDEREÇO</b> COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA, KM 175, LOTE 100, GLEBA 65, CEP: 68.140-000 MUNICIPIO DE URUARÁ - PARÁ					
<b>CIDADE</b> URUARÁ	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 68.140-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (93) 91724373	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b>	
<b>CONTA CORRENTE</b> 12972-0	<b>BANCO</b> BRASIL	<b>AGÊNCIA</b> 3410-X	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> URUARÁ		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> OSIMAR OLIVEIRA SILVA				<b>CPF</b> 651.236.202-06	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b> 4071957	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SEGUP/PA	<b>CARGO</b> PRESIDENTE	<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
<b>ENDEREÇO</b> KM - 175 SUL, SITIO 3 IRMÃO - CIDADE DE URUARA, PERÍMETRO RURAL ESTADO DO PARÁ				<b>CEP</b> 68.140-000	

**2. OUTROS PARTICIPES**

<b>NOME</b>	<b>CGC/CPF</b>	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CEP</b>

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> "DESENVOLVENDO A AGRICULTURA E A PECUÁRIA"	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> AGOSTO DE 2008	<b>TÉRMINO</b> AGOSTO DE 2009
<b>OBJETO DO PROJETO</b> AQUISIÇÃO DE 01 TRILHADEIRA, 02 PILADEIRAS, 04 BALANÇAS DE PESAGEM DE GADO, 01 MOTOR DIESEL.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>		

1559

O PRESENTE PROJETO TEM COMO PRINCIPAL JUSTIFICATIVA O AUXILIO AO PEQUENO AGRICULTOR, AGREGANDO VALORES A SUA PRODUÇÃO E AUMENTANDO A SUA RENDA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

ETA	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	01	01 TRILHADEIRA	AGOSTO DE 2008	AGOSTO DE 2009
		02 PILADEIRAS		
		04 BALANÇAS DE PESAGEM DE GADO		
		01 MOTOR DIESEL.		

**5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

NATUREZA DA DESPESA - ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
01 TRILHADEIRA	R\$-10.100,00	R\$-10.100,00	R\$ - 0,00
02 PILADEIRAS	R\$- 9.100,00	R\$- 9.100,00	R\$ - 0,00
04 BALANÇAS DE PESAGEM DE GADO	R\$- 23.800,00	R\$- 23.800,00	R\$ - 0,00
01 MOTOR DIESEL	R\$- 7.000,00	R\$- 7.000,00	R\$ - 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ - 50.000,00</b>	<b>R\$ - 50.000,00</b>	

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

**CONCEDENTE**

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

					1560	
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**PROPONENTE (contrapartida)**

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
02	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00	R\$ - 250,00

**7. DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOUREOS ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

DEFE DE DEFERIMENTO

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

URUARÁ - 22/07/2008

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

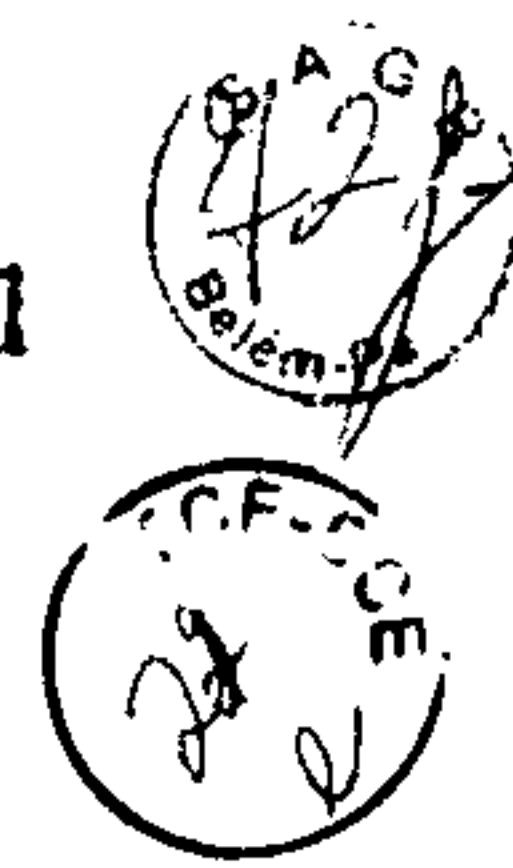
APROVADO

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

LOCAL E DATA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2008 MODA DE EMPENHO - NE

1561



No. do Documento: 2008NE01750 Data de emissao: 01/07/2008 Gestao: 00001  
Cod.Acao: 00138074  
UG Descricao No.Processo  
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 73095/2008  
Credor: APROSUL - ASSOC. PROD.RUR.S VICINAL 175 SUL 07288596-0001/16  
CGC/MF

Endereco: COMUNIDADE NS FATIMA, KM 175, LOTE 100, BLEBA 65  
Cidade: URUARA UF: PA CEP: 68140000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Mat.Desp. UGR FI  
400091 14101 20602123548800000 0146000000 44504100 140101 144880E

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*50.000,00

QUENTA MIL REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maiο	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
50.000,00			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	ATENDER AO CONVENIO 222 QUE CELEBRAM SAGRI E APRO SUL. OBJETO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE URUARA, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA MELHORIA NA COLHEITA E NO BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO FAMILIAR. VIGENCIA 12 MESES PARCELA UNICA	1	50.000,00	50.000,00

Valor total a favor do convenio = 50.000,00

001-08410-129320

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*50.000,00

Local e Data da Entrega  
140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 01/07/2008 pag. 1  
948803102/63 IMPRESSO PELO SIAFEM  
CARINA NETTO DE MATOS Responsavel pela Emissao  
Cassio Alves Pereira Ordenador da Despesa

Cassio Alves Pereira  
Secretário de Estado de Agricultura

1562

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
CONSULTA EM 21/08/2008 AS 09:40 USUARIO : BIBA  
DATA EMISSAO : 21AGO2008 NUMERO : 2008NL02918  
DATA LANÇAMENTO : 21AGO2008 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 07288596000116 - APROSUL - ASSOC. PROD.RUR.S VICINAL  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO	EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510201	2008NE01750		344504101	0146000000	50.000,00
520214	2008NE01750		344504199	0146000000	50.000,00



OBSERVACAO :  
LIQUIDACAO CONVENIO NR.222/2008.  
/RC

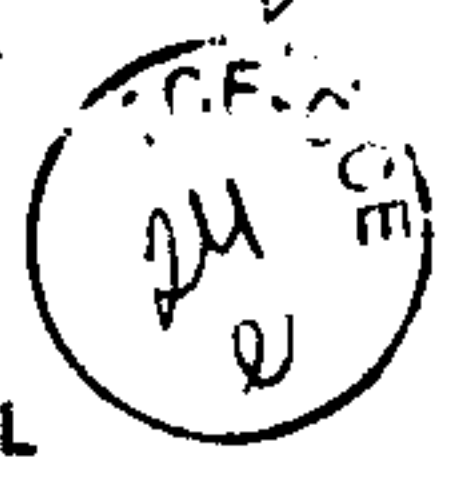
NCADA POR : ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM : 21AGO2008 AS 9:36HS

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD ( CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO ) 1563  
CONSULTA EM 21/08/2008 AS 09:48  
DATA EMISSAO : 21AGO2008 DATA VENCIMENTO : 21AGO2008 USUARIO : BIBA  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA NUMERO : 2008PD01748  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA \* PAGA \*



PAGADORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DATA PAGAMENTO : 21AGO2008 NL REF. : 2008NL02918  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA OB PAG. : 2008OB01964  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004



FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO : 07288596000116 - APROSUL - ASSOC. PROD.RUR.S VICINAL 175 SUL  
CGC/CPF/UG : 07288596000116 - APROSUL - ASSOC. PROD.RUR.S VICINAL 175 SUL  
GESTAO :  
BANCO : 001 AGENCIA : 03410 CONTA CORRENTE : 129720

PROCESSO : 2008/73095 VALOR : 50.000,00  
FINALIDADE : PGTO CONV.NR.222/08. /RC

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE01750	344504199	0146000000	50.000,00

NCADO POR: ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM: 21AGO2008 AS: 09:47 HS



1564



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 21/08/2008 AS 09:48 USUARIO : BIBA  
DATA EMISSAO : 21AGO2008 DATA LANÇAMENTO : 21AGO2008 NUMERO : 20080801964  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD01748 2008NL02918  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 07288596000116 - APROSUL - ASSOC. PROD.RUR.S VICINAL 175 SUL  
GESTAO :  
BANCO : 001 AGENCIA : 03410 CONTA CORRENTE : 129720  
URUARA  
PROCESSO : 2008/73095 VALOR : 50.000,00  
FINALIDADE : PGTO CONV.NR.222/08. /RC  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
700414 2008NE01750 344504199 0146000000 50.000,00  
701977 50.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ENCADENADO POR : ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

EM: 21AGO2008 AS: 09:47



1565

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL-DIDAF  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 222/2008

**1) ÓRGÃO CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL.**

**-LOCALIZAÇÃO: COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, KM 175, LOTE 100, GLEBA 65, CEP-68.140-000, URUARÁ-PARÁ.**

**-REPRESENTANTE: Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA.**

**2) VALOR REPASSADO: R\$ 50.000,00 ( CINQUENTA MIL REAIS)**


**3) OBJETIVOS:**

**Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante apoio a aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar.**

**4) METAS:**

**a) apoiar a aquisição de 01 trilhadeira, 02 pilhadeiras, 04 balanças e 01 motor diesel, para facilitar os serviços de colheita e beneficiamento no município;**

**b) Beneficiar famílias de pequenos produtores rurais proporcionando a melhoria do beneficiamento e colheita da agricultura familiar.**

  
Luiz Otávio Rabelo Jr.  
CREA 6.108 - D PA/AP  
CPF. 121.399.392-04

1566



**5)DESCRIÇÃO:**


**Contatos Realizados:**

- Pres.Sr. Josimar Oliveira Silva.

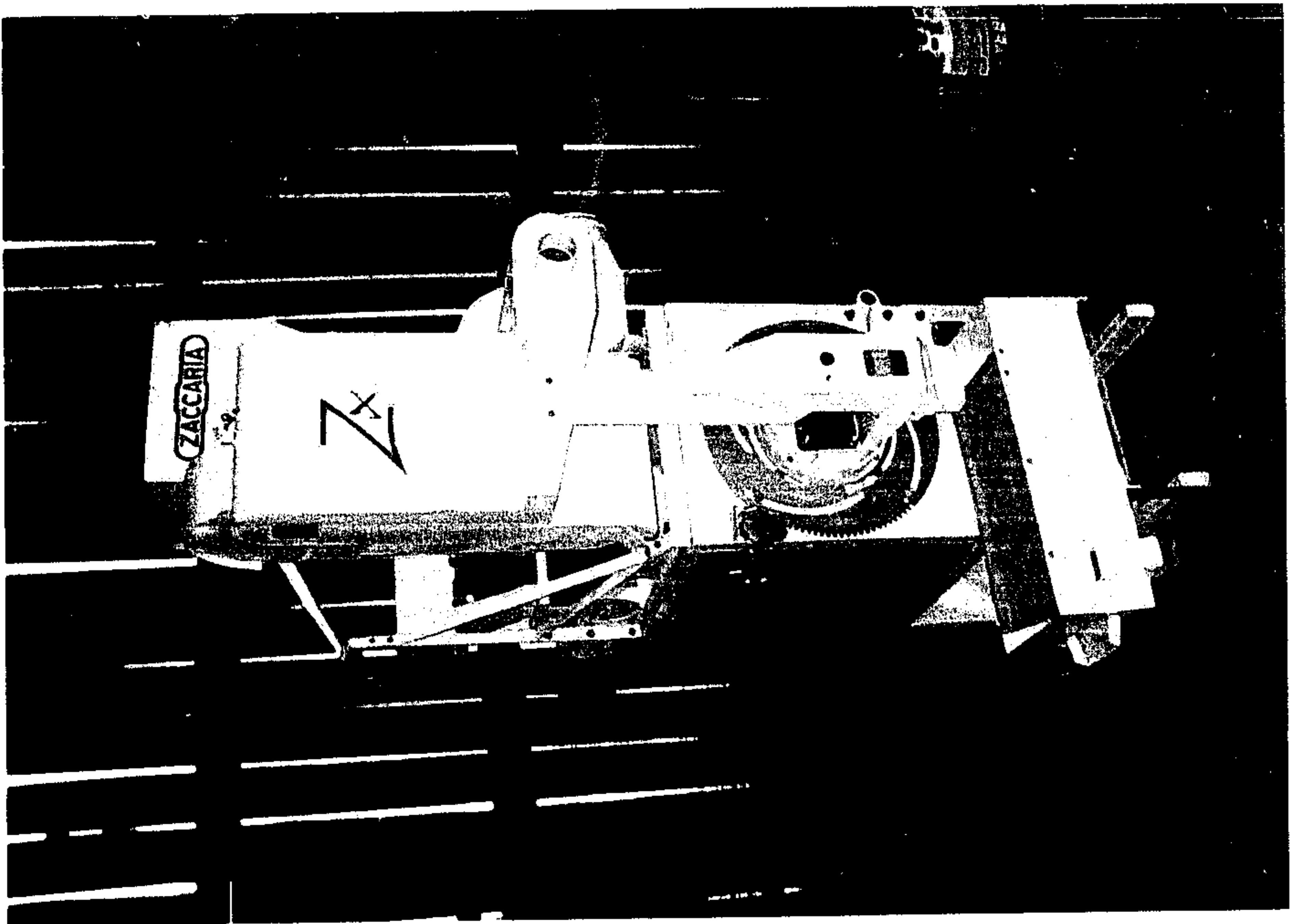
**Dificuldades:**

- Transporte para locação dos equipamentos adquiridos

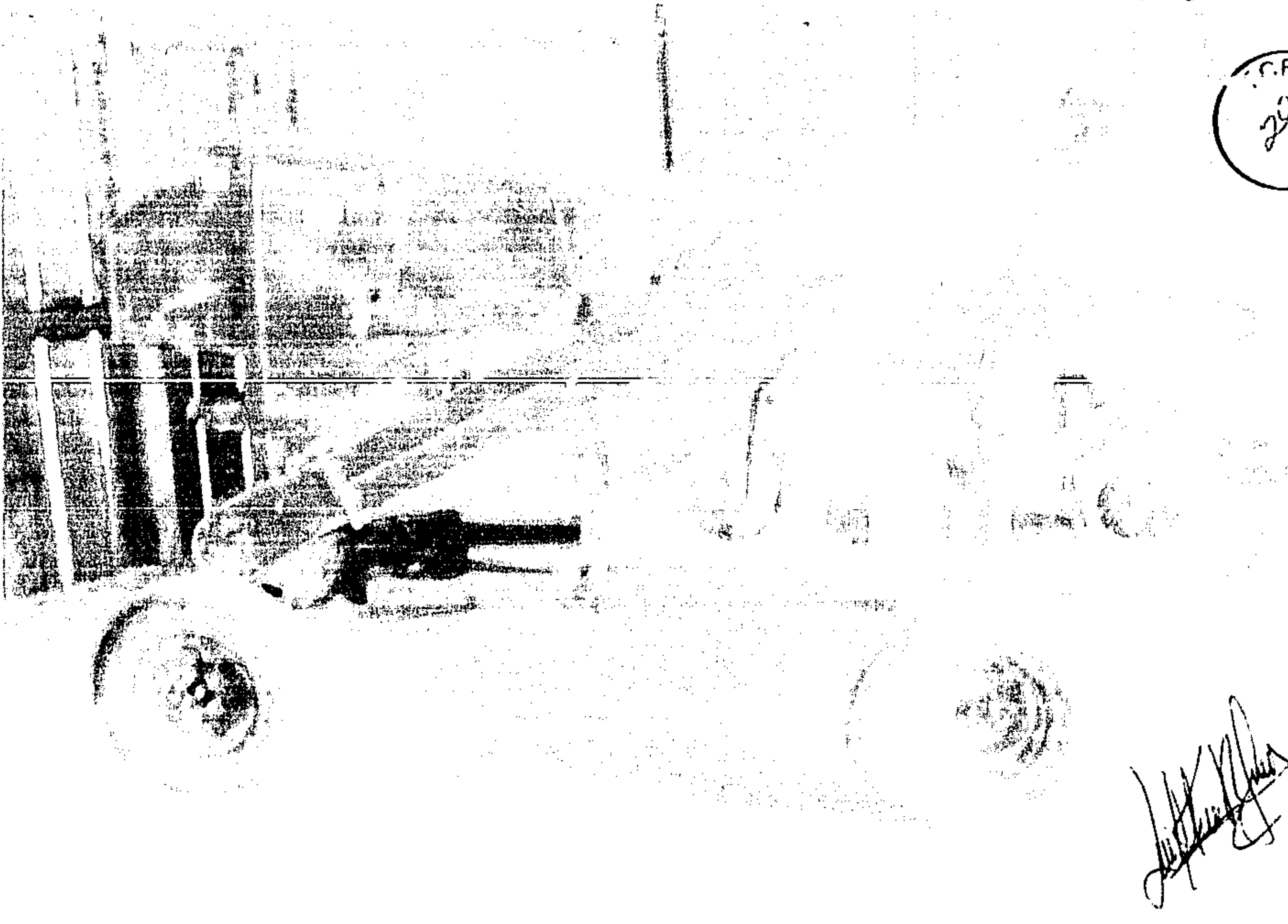
**Obs: Locais que foram alocadas as balanças:BR-230 ATM/ITB Vicinal do km-190 Norte,Vicinal do km 224 Sul,Vicinal do km 190 Sul e Vicinal do km 175 Sul.**

  
Luiz Octávio Kappel Jr.  
CREA 6.108 - D PA/AP  
CPF. 121.399.392-04

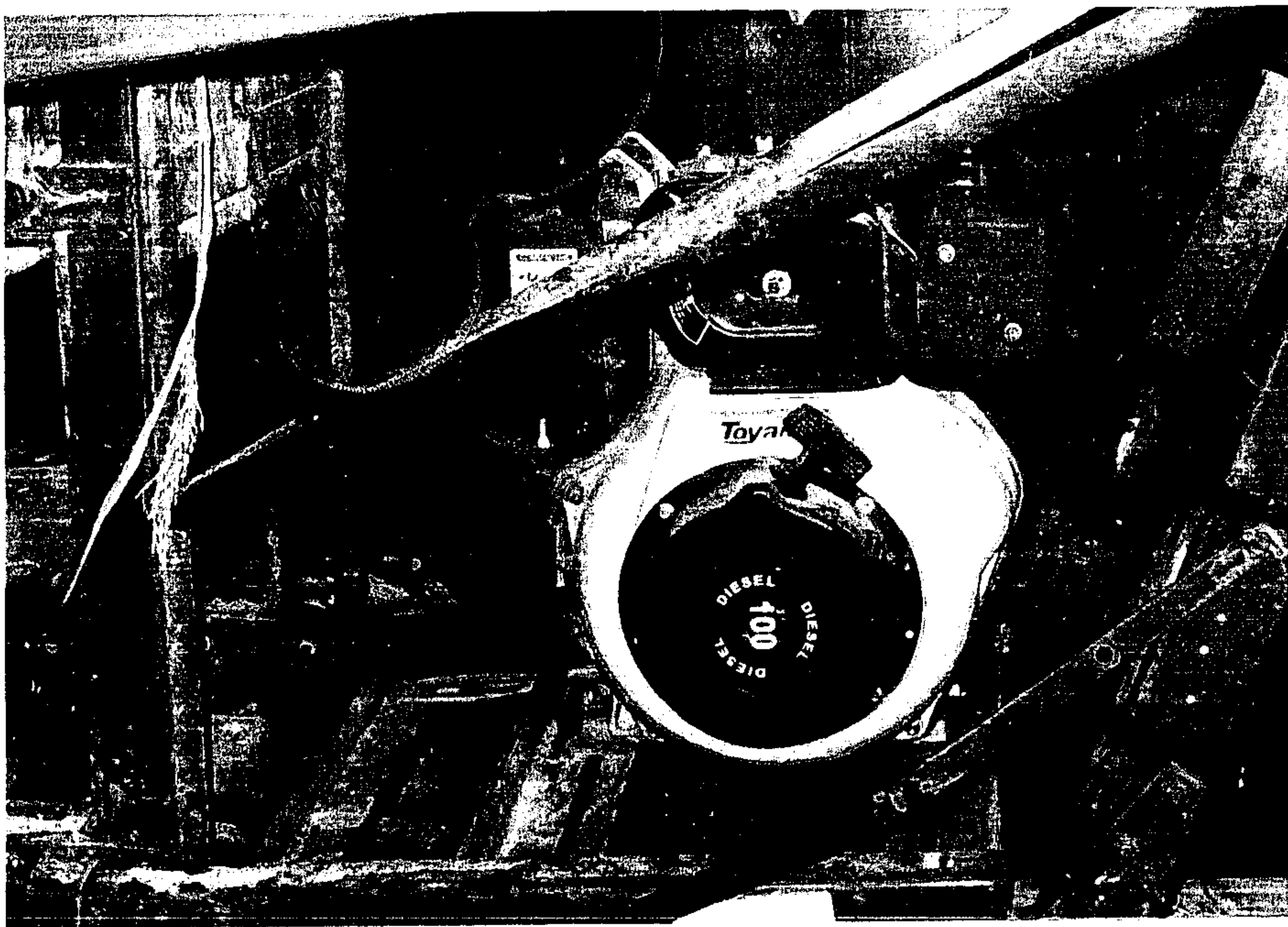
1567



1568



*Handwritten signature*

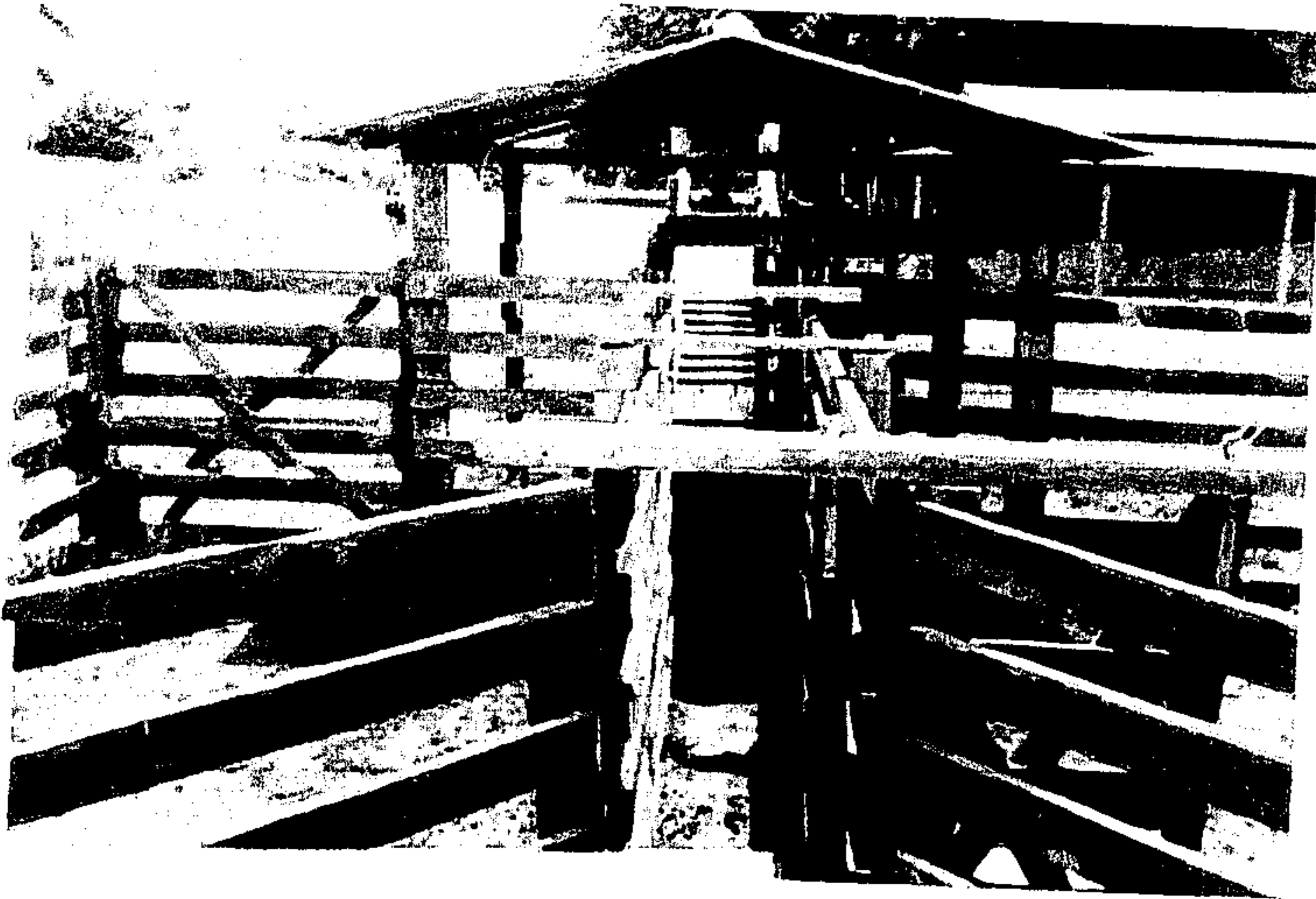


1569



*Luiz Octávio Rabêlo Jr.*  
CREA 6.108 - D PAJAP  
CPF. 121.399.392-04

1570




*Luiz Octávio Rabêla Jr.*  
CREA 6.108 - D PAIAP  
CPF. 121.399.392-04

1571



**DECLARAÇÃO**

Declaro para devidos fins que o Convênio Nº 222/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 sul, foi executado dentro do que preconiza Cláusulas do Objeto, metas e objetivos do mesmo. Acompanhamos e constatamos a aquisição de 01 Motor Diesel, 02 Piladeiras, 04 Balanças de Pesagem de Gado e 01 Pilhadeira. A divulgação do Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Agricultura foram realizadas através de Reuniões nas comunidades beneficiadas.

  
Luiz Octávio Rabêlo Jr.  
CREA 6.108 - D PAIAP  
CPF. 121.399.392-04





1572



*Luiz Octávio Rabelo Jr.*  
Luiz Octávio Rabelo Jr.  
CREA 6.108 - D PA AP  
CPF. 121.399.392-03



1573



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

**Processo:** 2013/50441-1  
**Referência:** Tomada de Contas  
**Nº Convenio:** 222/2008  
**Concedente:** SAGRI  
**Conveniente:** Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul  
**Responsável:** JOSIMAR OLIVEIRA SILVA

### 2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 222/2008 teve por objeto a **Apoio a aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e beneficiamento da produção familiar**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 01/07/2008 a 01/07/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 18 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

### 3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo:

- I- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



1574

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



#### 4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.170/2015 3ª CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

#### 5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 21/08/2008, conforme 2008OB01964, no valor total de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	50.000,00	A devolver (valor não comprovado)	50.000,00
Contrapartida	5.000,00	Contrapartida	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>

#### 6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente a época, referente ao convênio de 222/2008, com vistoria final realizada em sem data, onde atesta como totalmente cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA

1575




não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.


**7 - CONCLUSÃO**

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, CPF 651.236.202-06, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizados a partir de 21/08/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.


É o relatório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

  
**Waldecir Rodrigues dos Santos**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

  
**Raphael Borges Reis e Silva**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.  
À SECEX, em 24/08/2015.

  
**Helcio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador da 3ª CCG

1576



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SECEX

Fis. 37

*[Handwritten signature]*

### INFORMAÇÃO

Ressalta-se que a fundamentação legal para IRREGULARIDADE com devolução está prevista no art. 158, III, "a" e "d" do RITCE/PA.

À Secretaria Geral,

Conforme Portaria nº 01/2013 c/c art. 216 do Ato nº 63/2012.

Em, 14-09-2015.

Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

Identificador : ME524435147      Protocolo: 9845454      Previsão de Entrega: 26/10/2015  
Data : 23/10/2015 15:12      Total: 13,90  
Assunto : CIT.835/15

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 835/2015**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor JOSIMAR OLIVEIRA SILVA Rodovia BR 230 S/N Vicinal Sul ZONA RURAL 68140000 Uruará PA


**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

154C97F83E125BADF4D9E9DFFC7D92D458E5FEF53ACD42520B98FB72BDDDD0CCF0D8DD694F024D8F412A4E92B74A4870D8DA1A981

<<Seu telegrama no. ME524435147, remetido dia 23 de outubro de 2015  
 destinado a:  
 Ao Senhor  
**JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**  
 Rodovia BR 230, S/N Vicinal Sul  
 ZONA RURAL  
 Uruará/PA  
 68140-000

1578 


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/10/2015 às 16:24 Motivo da não entrega: Outros

Segunda tentativa em 04/11/2015 às 08:43 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC URUARA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA7655383698R 75708</b>  DHP 10/11/2015 11:08



1579



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 835/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 39.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 12 / 11 / 15.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral





1580



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 835/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008.

Belém, 12 de novembro de 2015.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.011	13.11.2015



1581



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 01/12/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Josimar Oliveira Silva para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº. 835/2015, publicado no D.O.E. de 13.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data

Em 15 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 15 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
**Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



1583

44  
8

ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

**PARECER MPC - GGCS Nº 08/2016**

Processo nº 2013/50441-1

Responsável: Josimar Oliveira Silva

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 222/2008 – SAGRI

Procedência: Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.**

*A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas nefastas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas aplicáveis à espécie.*

**I – Relatório**

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 222/2008, firmado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI e a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul.

O convênio tinha por objeto “promover o fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante o apoio à aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar”, conforme a Cláusula Primeira e Plano de Trabalho (fls. 11 e 16).

A unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, sem prejuízo das multas aplicáveis à espécie (fls. 34/36).

Comunicado (fl. 41), o Responsável pelas contas ficou-se inerte (fl. 42).

Em seguida, vieram-me conclusos (fls. 42/43). É o brevíssimo relatório.

1584 *2/3*

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

## II – Parecer

Saliento inicialmente, por imprescindível, que os recursos foram efetivamente repassados, conforme fls. 22/25, e que, mesmo após ser chamado aos autos, por meio de Citação, o responsável ficou-se inerte, deixando de apresentar a documentação comprobatória, relativa à execução do objeto do convênio.

Em verdade, não há nos autos qualquer documento comprobatório da aplicação dos recursos, mas tão somente a documentação encaminhada pela SAGRI (fls. 09/33).

Assim, muito embora este órgão do Ministério Público de Contas tenha a certeza de que houve o repasse, não há como se afirmar que o objeto do convênio foi concluído ou mesmo que a aquisição dos bens inspecionados na visita *in loco*, feita pela SAGRI (fls. 26/33), deu-se com os recursos repassados pelo Convênio nº 222/2008, isto é, **faltam provas necessárias a caracterizar o nexo de causalidade entre o que foi repassado pela Fazenda Estadual e o objeto pactuado.**

Se é certo que o dever de prestar contas é ônus que recai sobre o conveniente, a omissão no cumprimento de tal dever estabelece uma presunção *iuris tantum* de que houve dano ao erário. Quando, porém, houver elementos nos autos que permitam averiguar que o recurso repassado foi aplicado, essa presunção deve ser elidida, ainda que não seja o responsável que tenha apresentado a documentação de despesa à Corte de Contas. **No presente caso, contudo, o acervo probatório contido nos autos carece de qualquer documentação de despesa pela qual se possa afirmar que o objeto do convênio foi executado com os recursos transferidos.**

Conquanto a SAGRI tenha atestado a execução do objeto do convênio (fls. 26/33) – frise-se que sequer há especificação da data em que se deu a fiscalização –, a ausência de documentação de despesa, que dê suporte aos pagamentos realizados, impede que se possa atestar a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

**Não há comprovação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e os recursos federais recebidos quando as despesas não foram comprovadas mediante documentos originais fiscais**



1585

e 6  
7

ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

(recibos, notas fiscais, faturas, dentre outros) emitidos em nome do conveniente ou executor, devidamente identificados - nome e número do convênio. Testemunhos e fotografias, por si sós, não servem como prova do referido nexa causal.

Acórdão 1477/2012 - Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES |  
ASSUNTO: Objeto Executado | ÁREA: CONVÊNIO E CONGÊNERE |  
TEMA: Prestação e tomada de contas | SUBTEMA: Nexa de Causalidade

Caracterizadas, pois, a omissão no dever de prestar contas e a presunção de dano ao erário, o responsável deve ter as suas contas julgadas irregulares com base no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012.

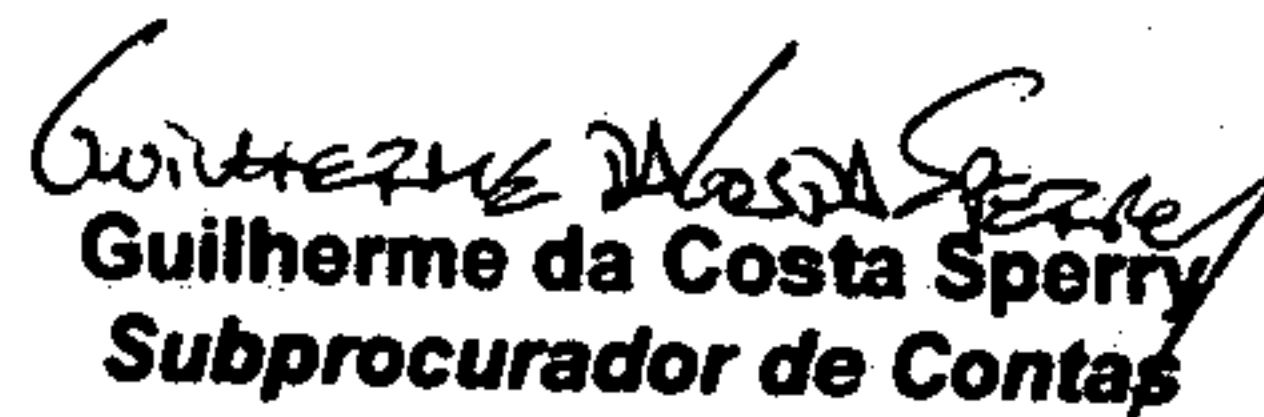
Devem ainda ser aplicadas ao Sr. **Josimar Oliveira Silva** as multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e no art. 83, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 81/2012, pelo débito apontado, e por não ter encaminhado a prestação de contas ao TCE-PA – sua obrigação à época do término do convênio –, fato que exigiu que o Tribunal viesse a tomar-lhe as contas, conforme as disposições normativas da época (art. 151 c/c 156 do Ato nº 24/94). É como opino.

### III – Conclusão

Diante de todo o exposto, por entender configurada a omissão no dever de prestar contas, bem como o desvio de dinheiro público, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar nº 81/2012, opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. **Josimar Oliveira Silva**, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e art. 83, inciso VII, da mesma Lei.

É o parecer.

Belém, 22 de janeiro de 2016.

  
Guilherme da Costa Sperry  
Subprocurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50441-1

1586



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



1587

68  
ALP

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

Processo nº 2013/50441-1

À Secretaria Geral para as providências  
necessárias.

Em, 26 / 01 / 2016.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



1588



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(º) André Dias,  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 19/02/2016

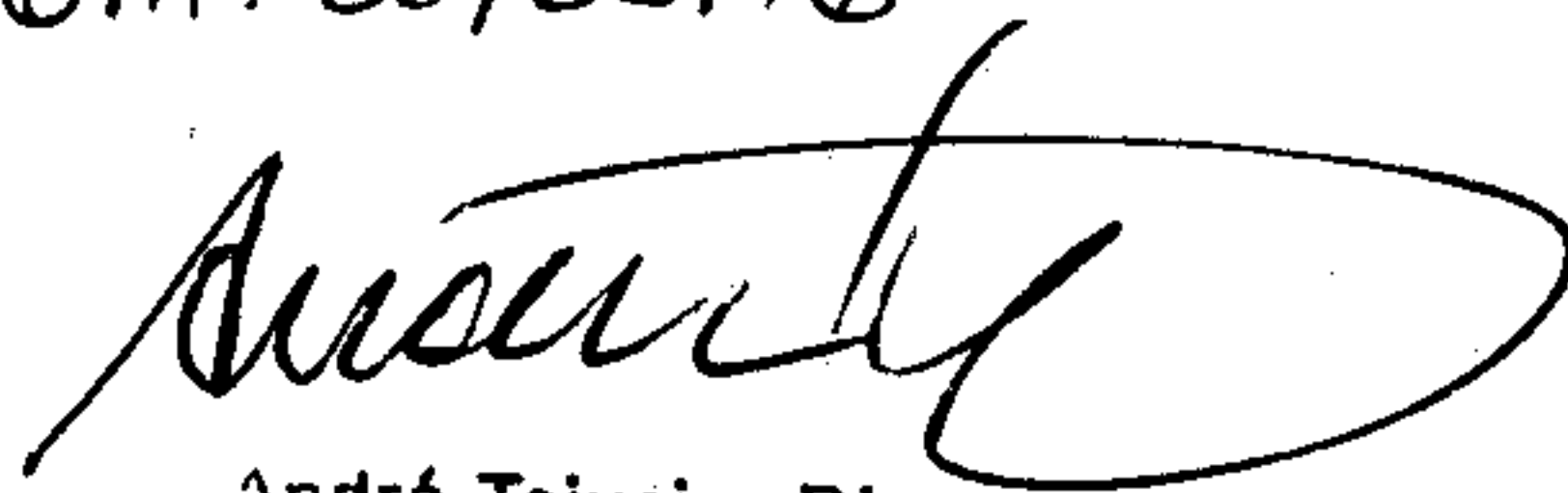
**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

1589

Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público  
nas fls. 44/46, determino a citação da Associação  
dos Produtores rurais da Vicinal 175 sul para  
apresentar defesa nos autos,

Tom: 22/02/16



André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME550375398BR      Protocolo: 10387351      Previsão de Entrega: 06/06/2016  
Data : 03/06/2016 12:43      Total: R\$ 15,13  
Assunto : CIT.287/16

Mensagem

1590

CITAÇÃO - Nº 287/2016

De ordem do Exceientíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS PROD.RURARIS DA VICINAL 175 SUL Comunidade Nossa Senhora de Fátima - km-175 S/N LOTE-100 GLEBA-65 ZONA RURAL 68140000 Uruará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008E03057342F793CE01CD78831EDE7EE8B15CE018EC3F3F5D5455D43DBF37968946BB6A21FF82A9C5479FA8B24B09BA986CB6C3694

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME550375398, remetido dia 03 de junho de 2016

destinado a:

A

**ASSOCIAÇÃO DOS PROD.RURARIS DA VICINAL 175 SUL**  
 Comunidade Nossa Senhora de Fátima – km-175, S/N LOTE-100 GLEBA-65  
**ZONA RURAL**  
 Uruará/PA  
 68140-000



**1591**

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 03/06/2016 às 13:30 Motivo da não entrega: Outros

Segunda tentativa em 10/06/2016 às 17:37 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC URUARA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA802064394BR 58939</b>  DHP 11/06/2016 09:16



1592



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 287/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 7).

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 17/06/2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



1593



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**CITAÇÃO - Nº 287/2016**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008.

Belém, 16 de junho de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

**Secretário-Geral**

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.150	17.06.2016



1594



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 05/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 SUL, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 287/16, publicando no D.O.E. de 17/06/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 11/07/2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.  
Em 11/07/2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

Identificador : ME570391205BR  
Data : 29/11/2016 18:07  
Assunto : JULG.663-A/16

Protocolo: 10838735

Previsão de Entrega: 30/11/2016

Total: R\$ 16,74

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 663-A/2016**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, Presidente, de que no dia 06.12.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 28 de novembro de 2016.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**Remetente**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

**Destinatário**

Ao Senhor  
JOSIMAR OLIVEIRA SILVA  
Rodovia BR 230  
S/N  
Vicinal Sul  
ZONA RURAL  
68140000 Uruará  
PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

6EF5265F3C77FA86A714E50F0FD6160A7E0AD1F7D0DA0B9BBF14FB4773391D3AB35778FA884FF1140A5E6DFE05A730734BA9C434C





Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME570391205BR	29/11/2016 17:47	AC URUARA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

1597

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

Telegrama

CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME570391219BR      Protocolo: 10838735      Previsão de Entrega: 30/11/2016  
Data : 29/11/2016 18:07  
Assunto : JULG.663-B/16      Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 663-B/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, de que no dia 06.12.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 28 de novembro de 2016.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS PROD.RURARIS DA VICINAL 175 SUL Comunidade Nossa Senhora de Fátima - km-175 S/N LOTE-100 GLEBA-65 ZONA RURAL 68140000 Uruará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2D1B56D6C22F523990F14F887CC3AA062ECFCEBA393B51B4DD7F43D62DB335865E3B5C60918F9C9639F948CDD3541C7F9BA71AE2C3

1598



Registros informados: 1  
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME570391219BR	29/11/2016 17:47	AC URUARA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1  
Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©  
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados2.63

1599



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL**


**TERMO DE INFORMAÇÃO**  
(Processo nº 2013/50441-1)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação dos responsáveis.

Belém, 06 de dezembro de 2016

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário

Visto:

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Identificador : ME578261268BR  
Data : 09/02/2017 16:41  
Assunto : JULG.101-A/17

Protocolo: 10993523

Previsão de Entrega: 10/02/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 101-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, Presidente, de que no dia 16.02.2017, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO  
DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, referente ao Convênio SAGRI  
nº 222/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André  
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 08 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Senhor  
JOSIMAR OLIVEIRA SILVA  
Rodovia BR 230  
S/N  
Vicinal Sul  
ZONA RURAL  
68140000 Uruará  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7041431A5C5028755EE06422ACD401F10A84D2A916B4D9AC68E6881D7569B27B8044329876F156BC00A8373C475BD53A119637AA82

1601



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME57826126BBR	09/02/2017 16:20	AC URUARA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.03



1602



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 101-A/17 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 80.

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 13/02/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

1603

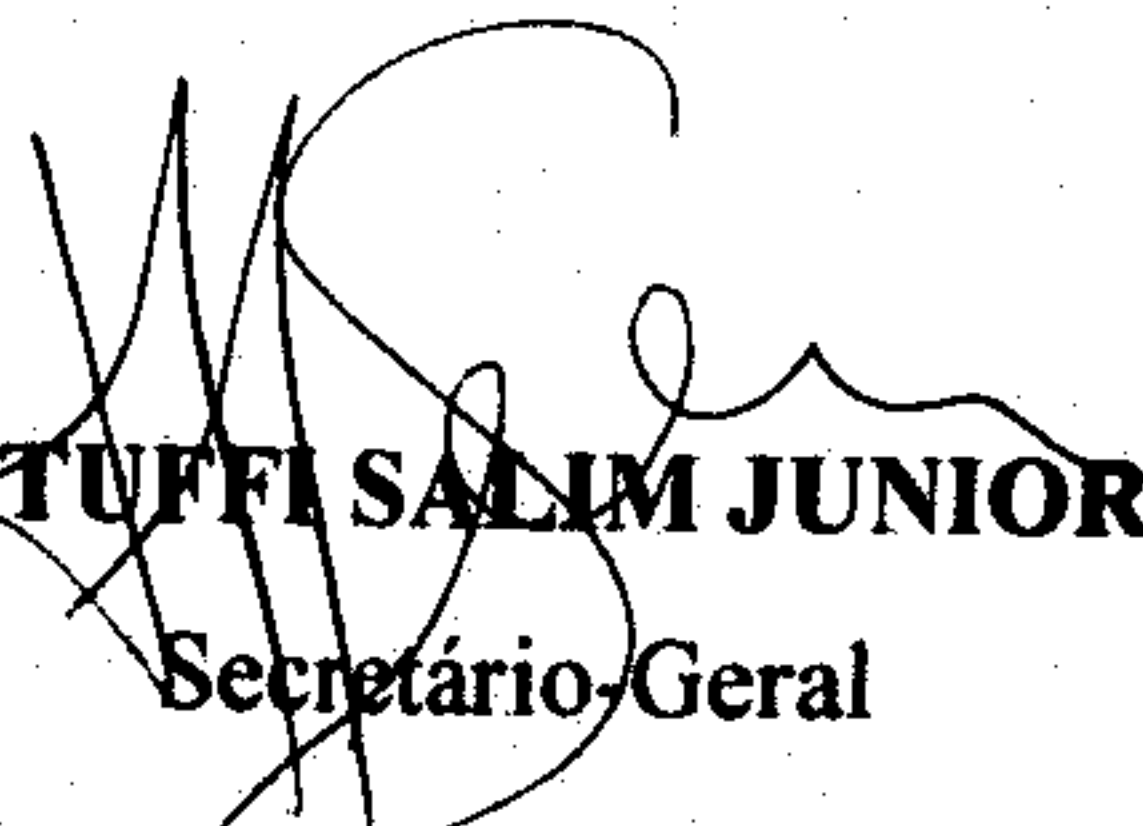


**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 101-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**, Presidente, de que no dia 16.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.314	14.02.2017



Identificador : ME578261271BR      Protocolo: 10993523      Previsão de Entrega: 10/02/2017  
Data : 09/02/2017 16:41      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.101-B/17

**Mensagem**



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 101-B/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO  
DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, de que no dia 16.02.2017,  
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio  
SAGRI nº 222/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André  
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS PROD.RURALS DA VICINAL 175 SUL Comunidade Nossa Senhora de Fátima - km-175 S/N LOTE-100 GLEBA-65 ZONA RURAL 68140000 Uruará PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00868CD00C3147C94059D69291E4BEB3D30D6655124FD4CEB37C2E0FCD24C98D103AE2BA7C8D3645E9A7080B670E896FDA17B0AC99



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME578261271BR	09/02/2017 16:20	AC URUARA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

1606



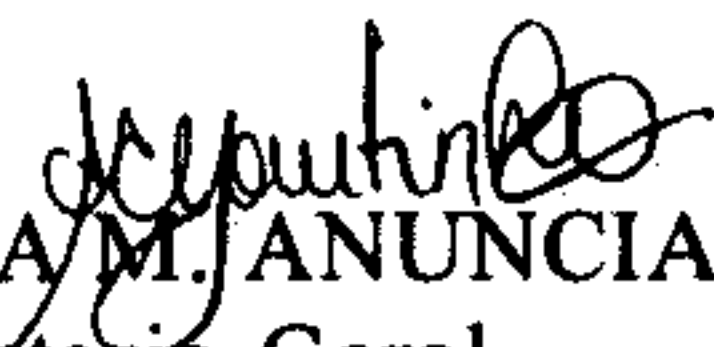
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 101-B/17 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 84

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 13/02/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

1607



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 101-B/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, de que no dia 16.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50441-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 222/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 08 de fevereiro de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.314	14.02.2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1608



Processo: 2013/50441-1

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 222/2008

Valor: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

Contrapartida: R\$5.000,00(cinco mil reais)

Objeto: Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Uruará, mediante apoio à aquisição de implementos agrícolas para a melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar.

Responsável: Josimar Oliveira Silva

Procedência: Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 34/36), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*), pela instauração da tomada de contas (*art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 38/41), este se manteve silente.

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 44/46, diante da ausência de prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas (*art. 56, III, "a" e "e" da LOTCE*), com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes.

Oportunizada audiência da Associação (fls. 70/73), o prazo transcorreu "in albis".

Este é o relatório.



### VOTO:

Em que pese a SAGRI (fls. 26/33) ter atestado a execução de 100% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 100% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a", do RITCE/PA*) e, condeno o Sr. Josimar Oliveira Silva à devolução do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 21.08.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento. Fica a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul solidariamente responsável pelo débito acima (*Súmula 286-TCU*).

Aplico ao responsável, com fundamento no *art. 242 do RITCE/PA*, multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$-907,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo não

encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada  
das mesmas (art.243, III, "b" RI-TCE/PA).

1610

Belém, 15 de fevereiro de 2017.



**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator





1611

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes



**PROCESSO N.º 2013/50441-1**

**INTERESSADO: Josimar Oliveira Silva.**

**ÓRGÃO: Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul.**

**ASSUNTO: tomada de contas convênio n.º 222/2008-SAGRI.**

**VOTO - DIVERGENTE**

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n.º 222/2008, celebrado entre a SAGRI e a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, cujo objeto foi promover o fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante apoio a aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e beneficiamento da produção (fls. 11).

Consta do feito Laudo Conclusivo da SAGRI (fls. 26/33) confirmando que o convênio em tela "*foi executado dentro do que preconiza Cláusulas do Objeto, metas e objetivos do mesmo. Acompanhamos e constatamos a aquisição de 01 Motor Diesel, 02 Piladeiras, 04 Balanças de Pesagem de Gado e 01 Pilhadeira. A divulgação do Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Agricultura foram realizadas através de Reuniões nas comunidades beneficiadas.*"

A 3ª Controladoria esclarece que diante da ausência da documentação comprobatória da despesa, a existência de Laudo Conclusivo atestando a execução do convênio, por si só, não tem valor legal suficiente para comprovar a execução do objeto do convênio, razão pela qual sugere a irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, CPF 651.236.202-06, com a glosa de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com os acréscimos legais e aplicação das multas previstas no art. 242 e art. 243, III, "a", do RI-TCE/PA.

*RL*





1612

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

---

Consta às fls. 44/46, parecer ministerial pela rejeição das contas, nos moldes apontados pela 3ª CCG.

Prosseguida a instrução processual e observadas as formalidades legais, o feito foi levado a julgamento na sessão plenária do dia 16.02.2016, oportunidade em que o Ilustre Conselheiro Relator considerou as presentes contas irregulares, nos termos do art. 158, III, "a", do RI-TCE/PA e condenou o responsável pelas mesmas à devolução do valor repassado (R\$ 50.000,00), com as correções e acréscimos incidentes por disposição legal.

Ademais, o digno Conselheiro Relator entendeu por responsabilizar solidariamente pelo débito supramencionado a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, com fundamento, no Enunciado n.º 286 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com o seguinte teor: "*A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos*".

Por fim, aplicou ao responsável, multa no valor de R\$ 5.000,00, pelo débito apontado (art. 242, RI-TCE/PA) e multa no valor de R\$ 907,00, pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, "b", RI-TCE/PA).

É o relatório.

2 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

1613



VOTO

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM GLOSA INTEGRAL E APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. A omissão no dever de prestar contas implica na necessidade de ressarcimento ao erário.
2. Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

Com a devida vênia, em que pese o elevado senso de justiça e acerto técnico contido no Voto do mui Digno Conselheiro Relator, dirijo parcialmente do mesmo, pois, ainda que consubstanciado em judiciosa e bem estruturada linha de raciocínio – como de costume – entendo que, no caso concreto em exame, a responsabilidade solidária da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, pode ser afastada.

De fato, não há dúvida quanto à possibilidade de adoção do instituto da responsabilidade solidária no âmbito do controle externo efetuado pelos Tribunais de Contas, no caso de ocorrência de dano ao erário. Nesse sentido, a Lei Orgânica deste TCE/PA prevê expressamente, em várias passagens, a utilização daquele instituto (art. 6º, VI; art. 45; art. 50, § 1º e art. 89, I). Da mesma forma, o Regimento Interno (art. 7º, VI; art. 109, inciso II; art. 149, § 1º; art. 161; art. 209, § único; art. 241, § único; art. 252, § único e art. 273, § 4º).

3



1614

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

---

Por outro lado, a aplicação da responsabilização solidária, ainda que seja regra geral, quando aplicada à seara do controle do emprego dos recursos públicos – uma vez que tais recursos são extraídos compulsoriamente da população por meio das formas de exação permitidas em lei – pode ser balizada por uma escala de princípios jurídicos, a fim de se adequar aquele instituto a cada caso concreto.

Assim, por exemplo, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União dispendo sobre a mitigação da aplicação da responsabilidade solidária, como podemos ver em alguns enunciados daquela Corte de Contas Federal, senão vejamos:

"Para se estabelecer a responsabilidade solidária, deve ser avaliada a graduação da culpa, levando-se em consideração subordinação, interesse, gravidade, significância ou pertinência da ação ou ato para o resultado prejuízo. Além disso, a culpa precisa ser individualizada de forma proporcional e na medida dos atos de responsabilidade de cada agente." (Acórdão 2337/2012-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ).

"Os dirigentes de ONG respondem pessoalmente por irregularidades ocorridas na gestão de recursos de convênio, devendo ser analisada em cada caso a responsabilidade solidária da entidade, a qual deverá ser excluída se restar devidamente comprovado que ela não se beneficiou diretamente do desvio de finalidade apurado." (Acórdão 2675/2009-Plenário | Relator: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes



1615

"A responsabilidade solidária só surge da lei, do contrato ou da prática de ato ilícito. No âmbito da legislação que rege os processos desta Corte, o inciso I do art. 12 da Lei nº 8.443/92 dispõe que o Relator, verificada irregularidade nas contas, fixará a responsabilidade, que poderá ser individual ou solidária." (Acórdão 67/2003-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER).

A ideia de proporcionalidade aplicada a um contexto específico também é adotada pelo Regimento Interno do TCE/PA, especialmente em caso de aplicação de alguma penalidade, como, por exemplo, a aplicação de multas. Nesta esteira, aduz o artigo 245 do RI-TCE/PA que: *"na fixação da multa, o Relator do processo deve considerar, entre outras circunstâncias, a natureza e a gravidade da infração, a dimensão do dano, a existência de dolo ou culpa e a proporcionalidade da sanção administrativa imposta, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal."*

No caso em questão, em que pese a ausência da prestação de contas, há a constatação formal da SAGRI da execução integral do objeto do convênio (fls.26/33); ou seja, pode-se inferir que, a priori, ocorreu falha na prestação de contas; todavia, o convênio foi executado – como atestou órgão oficial do Estado – não havendo indícios comprovados nos autos da prática de atos de gestão ilícitos dolosos, de cunho essencialmente penais, a indicar a ocorrência de fraude, suficientes a atrair a responsabilização da própria pessoa jurídica de direito privado.

Ademais, a responsabilização solidária de associações de defesa de direitos sociais – como é o caso – deve sempre ser realizada com cautela a se evitar, o quanto possível, a eventual



1616

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

---

interferência estatal em seu funcionamento, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XVIII).

Assim, no contexto dos autos, entendendo ser solução proporcional e adequada ao caso em comento, a responsabilização exclusiva do responsável pela execução do convênio Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, com a rejeição das contas, glosa integral do montante repassado e aplicação das multas cabíveis, nos termos indicados pelo Conselheiro Relator; entretanto, sem a responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul.

Face ao exposto, acompanho parcialmente o Voto do Ilustre Conselheiro Relator, divergindo apenas no ponto que se refere à responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, razões pelas quais apresento o seguinte voto:

Verificada a omissão no dever de prestar contas e diante do exposto anteriormente, julgo estas contas irregulares (art. 158, III, "a") e, condeno o Sr. Josimar Oliveira da Silva à devolução do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 21.08.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento no art. 242 do RI/TCE/PA, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas (art. 243, III, "b" RI-TCE/PA).

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

  
Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes  
Conselheira TCE/PA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

1617



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.288.596/0001-16</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/03/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APROSUL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>COMUNIDADE NSA SENHORA DE FATIMA KM 175</b>	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO <b>LOTE 100 GLEBA 65</b>
CEP <b>68.140-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>URUARA</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/02/2017** às **13:07:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/02/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA - Impressão

Página 1 de 1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

1618



CNPJ: 07.288.598/0001-16  
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL  
CAPITAL SOCIAL: 175 SUL

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA  
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 17/02/2017 às 13:07 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/02/2017



1619

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL**TERMO DE INFORMAÇÃO**

(Processo nº 2013/50441)

Pelo presente, informo e certifico que, em Sessão Ordinária realizada nesta data, este processo fora levado a julgamento, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias (relator) proferiu o voto, onde julgou as contas irregulares, ficando solidariamente responsáveis o Sr. Josimar Oliveira Silva e a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal em débito para com o erário estadual na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar ao seu responsável as multas nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas.

Os demais membros do Egrégio Plenário acompanharam o relator, **exceto** suas Excelências as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes e Maria de Lourdes Lima de Oliveira (presidente), que divergiram quanto a responsabilidade solidária da pessoa jurídica.

A Presidência, então, proclamou o resultado final, **por 4 votos a 2**, foi acolhido o voto do relator.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário

VISTO:

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral





1620



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 56.419**

(Processo n.º 2013/50441-1)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 222/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL e a SAGRI.

**Responsável:** Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA – Presidente à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INSTAURAÇÃO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

- 1-Contas irregulares e condenação solidária do responsável e da pessoa jurídica pela devolução do valor conveniado;
- 2-Multa ao responsável pelo dano ao Erário Estadual e pela instauração da tomada de contas.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo: 2013/50441-1

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 222/2008

Valor: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

Contrapartida: R\$5.000,00(cinco mil reais)

Objeto: Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Uruará, mediante apoio à aquisição de implementos agrícolas para a melhoria na colheita e no beneficiamento da produção familiar.

Responsável: Josimar Oliveira Silva

Procedência: Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 34/36), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242), pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 38/41), este se manteve silente. O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 44/46, diante da ausência de



1621

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas (*art. 56, III, "a" e "e" da LOTCE*), com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes.

Oportunizada audiência da Associação (fls. 70/73), o prazo transcorreu "in albis".

Este é o relatório.

#### VOTO:

Em que pese a SAGRI (fls. 26/33) ter atestado a execução de 100% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 100% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a", do RITCE/PA*) e, condeno o Sr. Josimar Oliveira Silva à devolução do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 21.08.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento. Fica a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul solidariamente responsável pelo débito acima (*Súmula 286-TCU*).

Aplico ao responsável, com fundamento no *art. 242 do RI-TCE/PA*, multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$-907,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas (*art. 243, III, "b" RI-TCE/PA*).

**Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:** De acordo com o voto do Relator.

**Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA:** De acordo com o voto do Relator.

**Voto Divergente da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES:**

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n.º 222/2008, celebrado entre a SAGRI e a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, cujo objeto foi promover o fortalecimento da agricultura familiar de Uruará, mediante apoio a aquisição de implementos agrícolas para melhoria na colheita e beneficiamento da



1622



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

produção (fls. 11).

Consta do feito Laudo Conclusivo da SAGRI (fls. 26/33) confirmando que o convênio em tela *"foi executado dentro do que preconiza Cláusulas do Objeto, metas e objetivos do mesmo. Acompanhamos e constatamos a aquisição de 01 Motor Diesel, 02 Piladeiras, 04 Balanças de Pesagem de Gado e 01 Pilhadeira. A divulgação do Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Agricultura foram realizadas através de Reuniões nas comunidades beneficiadas."*

A 3ª Controladoria esclarece que diante da ausência da documentação comprobatória da despesa, a existência de Laudo Conclusivo atestando a execução do convênio, por si só, não tem valor legal suficiente para comprovar a execução do objeto do convênio, razão pela qual sugere a irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, CPF 651.236.202-06, com a glosa de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com os acréscimos legais e aplicação das multas previstas no art. 242 e art. 243, III, "a", do RI-TCE/PA.

Consta às fls. 44/46, parecer ministerial pela rejeição das contas, nos moldes apontados pela 3ª CCG.

Prosseguida a instrução processual e observadas as formalidades legais, o feito foi levado a julgamento na sessão plenária do dia 16.02.2016, oportunidade em que o Ilustre Conselheiro Relator considerou as presentes contas irregulares, nos termos do art. 158, III, "a", do RI-TCE/PA e condenou o responsável pelas mesmas à devolução do valor repassado (R\$ 50.000,00), com as correções e acréscimos incidentes por disposição legal.

Ademais, o digno Conselheiro Relator entendeu por responsabilizar solidariamente pelo débito supramencionado a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, com fundamento, no Enunciado n.º 286 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com o seguinte teor: *"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos"*.

Por fim, aplicou ao responsável, multa no valor de R\$ 5.000,00, pelo débito apontado (art. 242, RI-TCE/PA) e multa no valor de R\$ 907,00, pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, "b", RI-TCE/PA).

É o relatório.

**VOTO:**

**EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RESSARCIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM GLOSA INTEGRAL E APLICAÇÃO DE MULTAS.**



16231

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

1. A omissão no dever de prestar contas implica na necessidade de ressarcimento ao erário;
2. Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

Com a devida vênua, em que pese o elevado senso de justiça e acerto técnico contido no Voto do mui Digno Conselheiro Relator, divirjo parcialmente do mesmo, pois, ainda que consubstanciado em judiciosa e bem estruturada linha de raciocínio – como de costume – entendo que, no caso concreto em exame, a responsabilidade solidária da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, pode ser afastada.

De fato, não há dúvida quanto à possibilidade de adoção do instituto da responsabilidade solidária no âmbito do controle externo efetuado pelos Tribunais de Contas, no caso de ocorrência de dano ao erário. Nesse sentido, a Lei Orgânica deste TCE/PA prevê expressamente, em várias passagens, a utilização daquele instituto (art. 6º, VI; art. 45; art. 50, § 1º e art. 89, I). Da mesma forma, o Regimento Interno (art. 7º, VI; art. 109, inciso II; art. 149, § 1º; art. 161; art. 209, § único; art. 241, § único; art. 252, § único e art. 273, § 4º).

Por outro lado, a aplicação da responsabilização solidária, ainda que seja regra geral, quando aplicada à seara do controle do emprego dos recursos públicos – uma vez que tais recursos são extraídos compulsoriamente da população por meio das formas de exação permitidas em lei – pode ser balizada por uma escala de princípios jurídicos, a fim de se adequar aquele instituto a cada caso concreto.

Assim, por exemplo, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União dispondo sobre a mitigação da aplicação da responsabilidade solidária, como podemos ver em alguns enunciados daquela Corte de Contas Federal, senão vejamos:

“Para se estabelecer a responsabilidade solidária, deve ser avaliada a graduação da culpa, levando-se em consideração subordinação, interesse, gravidade, significância ou pertinência da ação ou ato para o resultado prejuízo. Além disso, a culpa precisa ser individualizada de forma proporcional e na medida dos atos de responsabilidade de cada agente.” (Acórdão 2337/2012-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ).

“Os dirigentes de ONG respondem pessoalmente por irregularidades ocorridas na gestão de recursos de convênio, devendo ser analisada em cada caso a responsabilidade solidária da entidade, a qual deverá ser excluída se restar devidamente comprovado que ela não se beneficiou diretamente do desvio de finalidade apurado.” (Acórdão 2675/2009-Plenário | Relator: ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO).

“A responsabilidade solidária só surge da lei, do contrato ou da prática de ato ilícito. No âmbito da legislação que rege os processos desta Corte, o inciso I do art. 12 da Lei nº 8.443/92 dispõe que o Relator,



1624



Tribunal de Contas do Estado do Pará

verificada irregularidade nas contas, fixará a responsabilidade, que poderá ser individual ou solidária." (Acórdão 67/2003-Segunda Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER).

A idéia de proporcionalidade aplicada a um contexto específico também é adotada pelo Regimento Interno do TCE/PA, especialmente em caso de aplicação de alguma penalidade, como, por exemplo, a aplicação de multas. Nesta esteira, aduz o artigo 245 do RI-TCE/PA que: *"na fixação da multa, o Relator do processo deve considerar, entre outras circunstâncias, a natureza e a gravidade da infração, a dimensão do dano, a existência de dolo ou culpa e a proporcionalidade da sanção administrativa imposta, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal."*

No caso em questão, em que pese a ausência da prestação de contas, há a constatação formal da SAGRI da execução integral do objeto do convênio (fls.26/33); ou seja, pode-se inferir que, a priori, ocorreu falha na prestação de contas; todavia, o convênio foi executado – como atestou órgão oficial do Estado – não havendo indícios comprovados nos autos da prática de atos de gestão ilícitos dolosos, de cunho essencialmente penais, a indicar a ocorrência de fraude, suficientes a atrair a responsabilização da própria pessoa jurídica de direito privado.

Ademais, a responsabilização solidária de associações de defesa de direitos sociais – como é o caso – deve sempre ser realizada com cautela a se evitar, o quanto possível, a eventual interferência estatal em seu funcionamento, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XVIII).

Assim, no contexto dos autos, entendo ser solução proporcional e adequada ao caso em comento, a responsabilização exclusiva do responsável pela execução do convênio Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, com a rejeição das contas, glosa integral do montante repassado e aplicação das multas cabíveis, nos termos indicados pelo Conselheiro Relator; entretanto, sem a responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul.

Face ao exposto, acompanho parcialmente o Voto do Ilustre Conselheiro Relator, divergindo apenas no ponto que se refere à responsabilização solidária da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul, razões pelas quais apresento o seguinte voto:

Verificada a omissão no dever de prestar contas e diante do exposto anteriormente, julgo estas contas irregulares (art. 158, III, "a") e, condeno o Sr. Josimar Oliveira da Silva à devolução do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 21.08.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento no art. 242 do RI/TCE/PA, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas (art. 243, III, "b" RI-TCE/PA).



1625

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

Voto do Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA: De acordo com o voto do Relator.

Voto da Conselheira Presidente MÁRIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: De acordo com o voto divergente da Conselheira Rosa Egídia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 158, inciso III, alínea "a" e "b", do RITCE/PA:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSIMAR OLIVEIRA SILVA, Presidente à época, CPF: 651.236.202-06, condenando-o solidariamente com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL, CNPJ: 07.288.596/0001-16, a devolverem o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigido monetariamente a partir de 21/08/2008 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao responsável, as multas nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de fevereiro de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
JULIVAL SILVA ROCHA- Cons. Subs. Convocado

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor.  
MS/0100826



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões



1626

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56419, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16/02/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 30/03/2017.

Belém, 30/03/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1627

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSIMAR OLIVEIRA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RODOVIA BR 230, S/Nº, VICINAL SUL ZONA RURAL			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
18.140-000	URUARA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DE N.º 00678/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECÉBIMENTO **AR**  
AVIS CNP

3013/50411-1 1628  
JR 91468900 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	h	h	h

**BRASIL**  
06 ABR 2017

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Falecido

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré**

**BELEM-PA**

CEP **66.035-190**

UF **BRASIL**  
**BRESIL**

Resposta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1629



Ofício nº. 00678/2017/SEGER-TCE

Belém, 04/04/2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
JOSIMAR OLIVEIRA SILVA  
Presidente à época da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

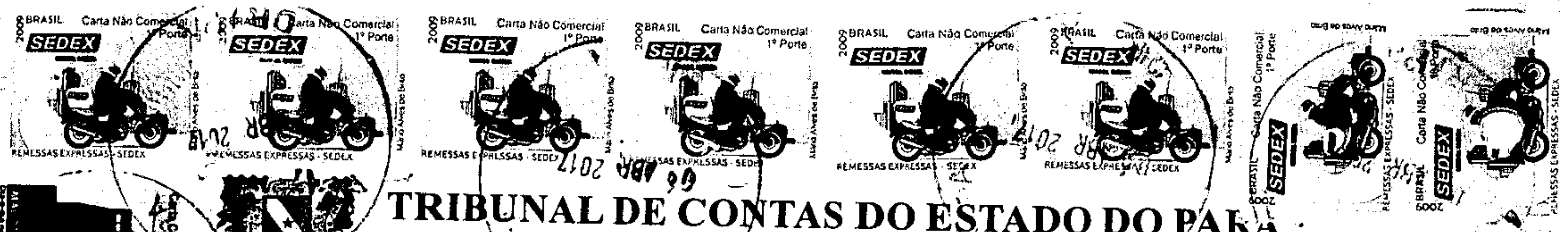
Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.419, sessão ordinária de 16/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50441-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

Correio CIAR  
Nº TR914689001BR  
em, 06/04/2017

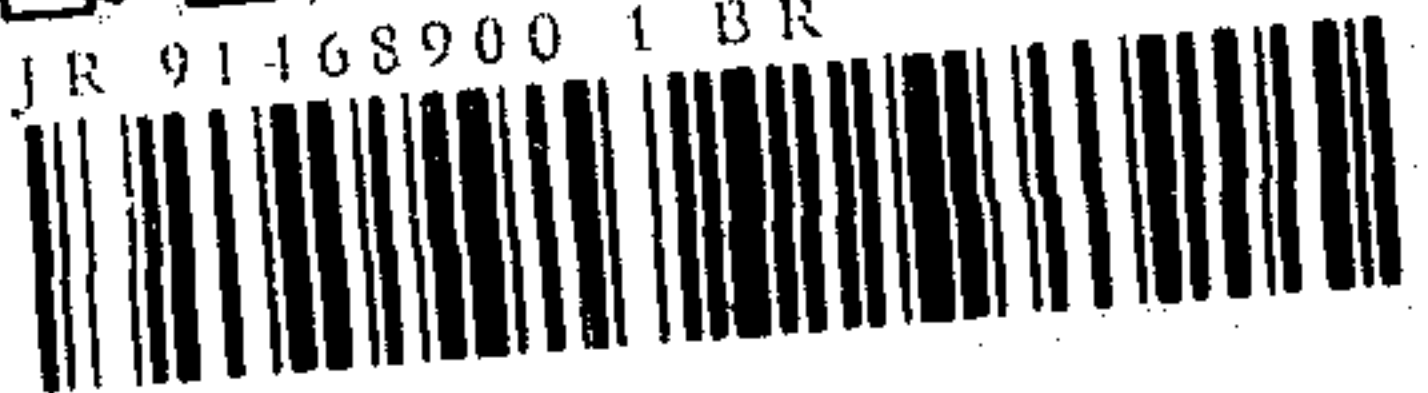


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

1630

**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY

Correios  AR  MP **PESO / WEIGHT (kg)**  
JR 91468900 1 BR



Ofício nº. 00678/17 - SEGER

Ao Senhor  
**JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**  
Rod. BR 230, S/Nº., Vicinal Sul - Zona Rural  
CEP: 68.140-000  
Uruará-Pa

**AO REMETENTE**

P. 2013/50441-1  
AG. 501449

Slg. & Co. > Ao Remetente Amfara Dias

1631

100

5.16.95

El  
Mudo  
Desco  
Recus  
Enden  
NÃO E:  
Inform  
Relatogr

(CARIMBO AF)  
BRPPA

ACQUIRADA  
17 ABR 2017



1632

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO



Ofício nº. 00683/2017/SEC-TCE

Belém, 04/04/2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº 56.419, sessão ordinária de 16/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2013/50441-1.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

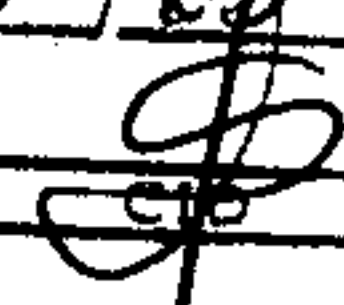
Atenciosamente,

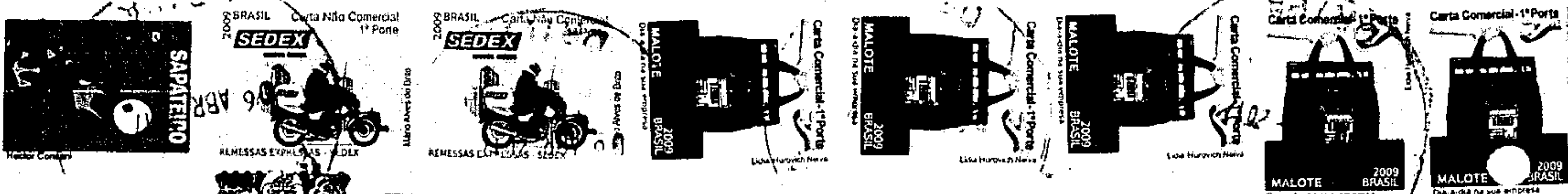
JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário-Geral em exercício

MS/

CORREIO CLAR  
Nº 914689029 BR  
em, 06/04/2017

1633

Não foi atendido o ofício de 100 e 101  
Em, 03 / 05 / 2017  




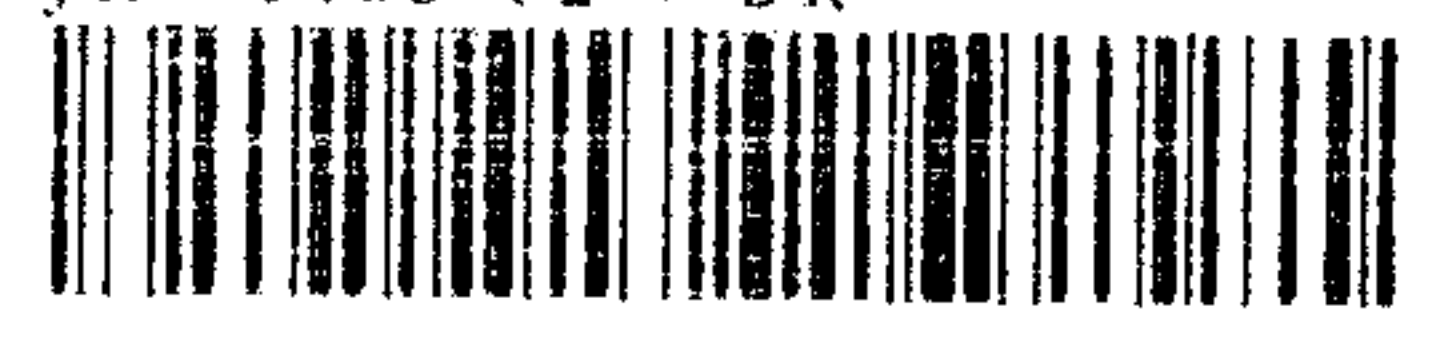
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

8

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  MP PESO / WEIGHT (kg) **1634**

JR 91468902 9 BR



Ofício nº. 00683/17 – SEGER

Ao Senhor Presidente da  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175 SUL  
Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Km 175, S/Nº., Lote 100,  
Gleba 65 – Zona Rural  
CEP:68.140-000  
Uruará - Pa

**AO REMETENTE**

P. 2013150942-1  
AC. 56.419

Segor  
legalmente cons. Andre Dias



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

**AR**

201750441-1

JR 91468902 9 BK

1635

Sal A.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
06 ABR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRAS MAIUSCULAS  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré**  
**BELÉM-PA**  
**CEP 66.035-190**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudança  Estabelecido no endereço

Recusado  Não Exigido a entrega

Informação: UF **BRASIL** ou Símbolo **BRÉSIL**

Porteiras **BRASIL** ou Símbolo **BRÉSIL**

Assinatura: **OSORIO**

Responsável **OSORIO** Visto

17 ABR 2017  
ACURUARY



1636

Página 1 de 2

**JR914689001BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios

**Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios**  
08/05/2017 08:31 Uruara / PA

08/05/2017 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios  
08:31 Objeto será devolvido ao remetente  
Uruara / PA

17/04/2017 **Objeto aguardando retirada no endereço indicado**  
14:32 Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AV. PEDRO ALVARES CABRAL, S/N  
Uruara / PA - URUARA -  
Centro  
Uruara / PA

06/04/2017  
10:53 **Objeto postado**  
Belem / PA


1637

Página 1 de 2

**JR914689029BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios

**Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios**  
08/05/2017 08:31 Uruara / PA

08/05/2017 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios  
08:31 Objeto será devolvido ao remetente  
Uruara / PA

17/04/2017 **Objeto aguardando retirada no endereço indicado**  
14:32 Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AV. PEDRO ALVARES CABRAL, S/N  
Uruara / PA - URUARA -  
Centro  
Uruara / PA

06/04/2017  
10:53 **Objeto postado**  
Belem / PA

1638

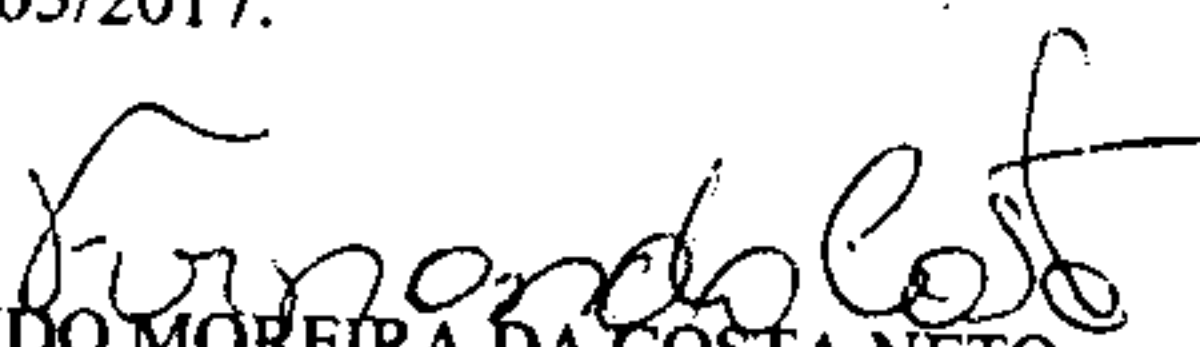


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.419, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, **transitou em julgado** no dia 18/04/2017.

Em 09/05/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula n.º 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 09/05/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretaria-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,** do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1640



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

**MANIFESTAÇÃO MPC - GGCS Nº 030/2017**

Processo nº 2013/50441-1

Responsável: Josimar Oliveira Silva

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SAGRI nº 222/2008

Procedência: Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175 Sul

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Tomada de Contas do Convênio SAGRI nº 222/2008, de responsabilidade do Sr. Josimar Oliveira Silva.

Após tramitação regular, o pleno da E. Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 56.419 (fls. 96/98-v), julgou as contas irregulares com imputação do débito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sr. Josimar Oliveira Silva, em solidariedade com a Associação conveniente, além de aplicar ao responsável multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo débito apurado, e de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas.

A Secretaria do Tribunal certifica que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 18/04/2017 (fl. 104).

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que as comunicações da decisão final não foram entregues (fl. 100/103).

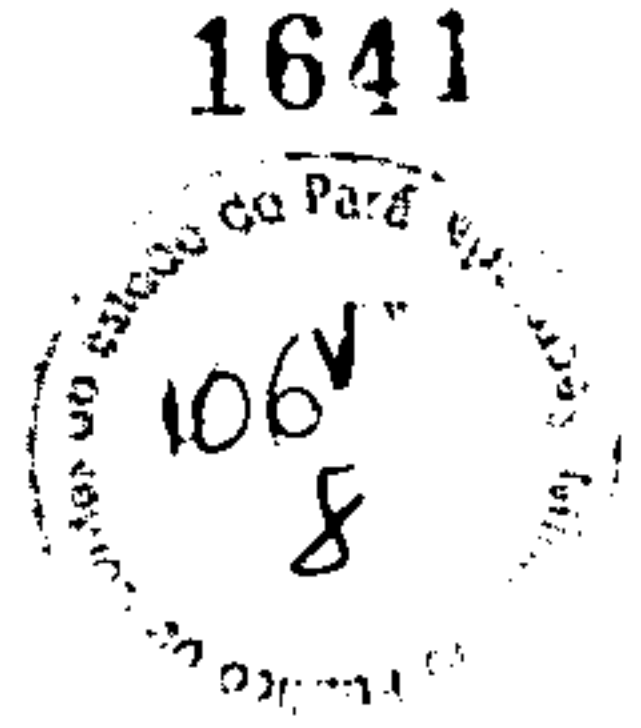
Assim, em que pese os prazos para recolhimento do débito e das multas sejam contados a partir da publicação da decisão no diário oficial do estado (art. 202, III, "a" e art. 247, §2º do Ato nº 63/2012), por cautela, solicito certificar o endereço para o qual as correspondências foram encaminhadas.

Caso seja verificada qualquer inconsistência ou que os mesmos se encontrem desatualizados, requeiro que sejam realizadas novas comunicações

Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS




nos endereços corretos/atuais. Estando os endereços corretos/atualizados, requeiro que seja realizada a Comunicação por edital, na forma determinada pelo art. 212 do Regimento Interno, a fim de que seja facultado ao responsável e ao interessado o recolhimento das importâncias antes de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Mantida a inadimplência, solicito que seja verificado se o responsável é servidor público, a fim de que se proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos, conforme dispõe o art. 205, I do RITCE/PA.

Após, retornem os autos ao *Parquet* para que seja providenciada a devida cobrança judicial em face da Associação e do responsável (caso este não seja servidor público), nos termos do art. 205, II do RITCE/PA.

Belém, 15 de maio de 2017.

  
GUILHERME DA COSTA SPERRY  
Procurador de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50441-1


1642



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1643

102  
S.C.

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº 2013/50441-1**

**- Ao Conselheiro Relator.**

Em, 17/05/2017.

  
**Conselheira Lourdes Lima**

**Presidente**



1644




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário do Ofício nº 00683/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Km 175, S/Nº, Lote 100, Gleba 65 – Zona Rural, Uruará-Pa, CEP:68.140.000, conforme informação dos Correios às fls. 103.

Diante disso não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.419, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

FC/



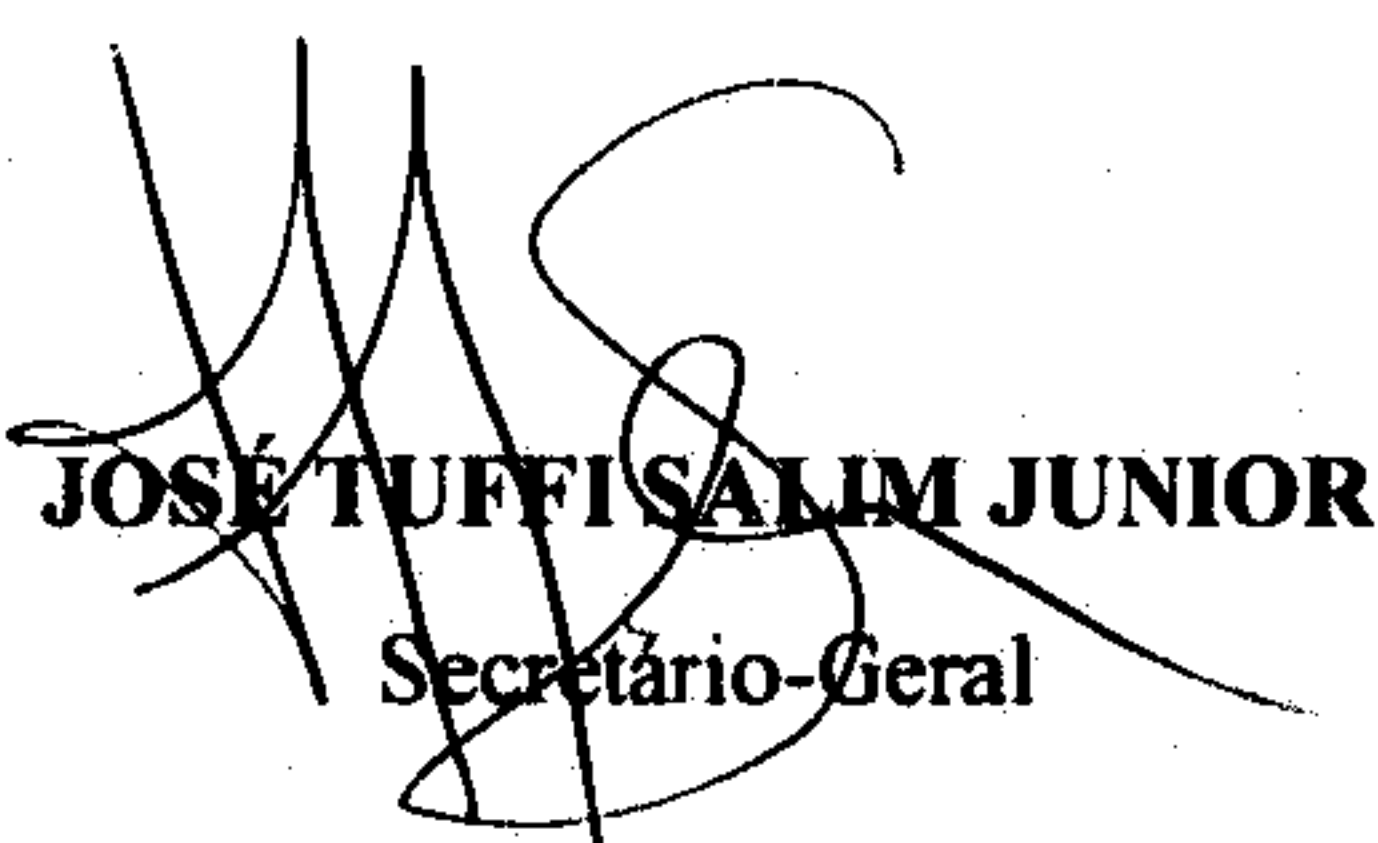
1645

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário do Ofício nº 00678/2017/SEGER-TCE não foi localizado no endereço, Rod. BR 230, S/Nº, Vicinal Sul – Zona Rural, Uruará-Pa, CEP: 68.140.000, conforme informação dos Correios às fls. 102.

Diante disso, não havendo outro endereço cadastrado, proceda-se a Notificação do Responsável por edital, para comprovar o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.419, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, na forma do art. 212 c/c art. 217 do RITCE/PA.

  
**JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

FC/



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOSIMAR OLIVEIRA SILVA**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.419, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.384	30/05/2017

1647



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-**  
**SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 003/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL 175, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.419, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 29 de maio de 2017.

**JOSÉ TURFISALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.384	30/05/2017

1648



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 06/06/2017, o prazo de cinco (05) dias concedidos ao Sr. Josimar Oliveira Silva e a Associação dos Produtores Rurais da Vicinal 175, para comprovarem perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará o recolhimento de débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.419/2017.

Em 07/06/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.  
Em 07/06/2017.


  
JOSE TUFFI SALMIM JUNIOR  
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO


Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 08/06/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 12 de junho de 2017.

  
**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



1650  
**CÓPIA**

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
**Nesta**

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo Habel*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

*30 de junho de 2017*  
*10:35h*  
*Principi*

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
<b>E. PROTOCOLO</b>
Nº 2017/280614
29/06/17
Protocolista

**Vicente Cardoso de Jesus**  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Matrícula 202145  
Ministério Público de Contas/PA



1651



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"  
Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
· 2013/50441-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50442-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50453-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50458-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50490-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50853-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2013/52378-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52393-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52413-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52424-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52425-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52613-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2014/50098-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2014/50940-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2016/50672-0	RECURSO
· 2016/50680-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 39

30.06.17  
107.306  
*[Handwritten signature]*

Impresso em 29/06/2017



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50441-1

1652



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

1653

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 10 / 07 / 17  
*mu*  
CID

0

1654



Ao Ministério Público de Contas  
Por solicitação verbal.  
Em, 29, 05, 2018  
Secretária-Geral  
Matrícula 0400250 *Almeida*

A SEGER,  
Para ulteriores de direito.  
Em 11/06/2018

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS  
Apoio Especializado  
Ministério Público de Contas/PA

Do Arquivo  
Em 21.06.18  
*Ana Cláudia M. Anunciação*  
Mat. nº 0100079